



**Centro Universitário de Brasília
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD**

MARIA JOSÉ CARVALHO SOUZA

**A OCORRÊNCIA E A NÃO OCORRÊNCIA DA REVISÃO DE TEXTO
EM DETERMINADOS SEGMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Brasília
2012**

MARIA JOSÉ CARVALHO SOUZA

**A OCORRÊNCIA E A NÃO OCORRÊNCIA DA REVISÃO DE TEXTO
EM DETERMINADOS SEGMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Revisão de Texto: Gramática, Linguagem e a Construção / Reconstrução do Significado

Orientador: Prof^a. Dr^a. Denise de Aragão Costa Martins

**Brasília
2012**

MARIA JOSÉ CARVALHO SOUZA

**A OCORRÊNCIA E A NÃO OCORRÊNCIA DA REVISÃO DE TEXTO
EM DETERMINADOS SEGMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Revisão de Texto: Gramática, Linguagem e a Construção / Reconstrução do Significado

Orientador: Prof^a. Dr^a. Denise de Aragão Costa Martins

Brasília, ____ de _____ de 2012.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Nome completo

Prof. Dr. Nome completo

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À minha família, que se mostrou muito compreensiva e consciente sobre a importância deste trabalho para a minha formação profissional.

Aos amigos que me incentivaram e que contribuíram de alguma forma para a implementação deste trabalho.

À Prof^a Dr^a Denise de Aragão Costa Martins, professora e orientadora, pela dedicação e pelo auxílio dispensado para a conclusão deste trabalho.

Ao Curso de Pós-Graduação em Revisão de Texto do UniCEUB e ao seu corpo docente, que contribuiu com suas experiências e seus ensinamentos.

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, pelo auxílio advindo do Programa Incentivo Educacional e pelo estímulo para a perfeita conclusão desta empreitada.

Em especial, à Coordenadora da equipe de Revisão de Textos Gráficos do Senado Federal e aos servidores do Ministério da Educação e do Tribunal Superior do Trabalho, que, com muito boa vantagem e atenção, forneceram as informações e os materiais necessários para a conclusão deste trabalho, sem os quais não seria possível o alcance dos objetivos propostos.

Agradeço a todos, imensamente.

EPÍGRAFE

“[...] não me parece aceitável a opinião que admite todas as alterações da linguagem, ainda aquelas que destroem as leis da sintaxe e a essencial pureza do idioma. A influência popular tem um limite; e o escritor não está obrigado a receber e dar curso a tudo o que o abuso, o capricho e a moda inventam e fazem correr. Pelo contrário, ele exerce também uma grande parte de influência a este respeito, depurando a linguagem do povo e aperfeiçoando-lhe a razão.”

Machado de Assis

RESUMO

Esta monografia tem por objetivo averiguar a existência da atividade de revisão de texto em determinadas instituições públicas que detêm o cargo de Revisor de Texto e os efeitos da inexistência em outras que não detêm o cargo ou não desenvolvem a atividade de revisão de texto, no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Para isso, foi efetivado estudo de caso, por meio da observação de documentos e de realização de entrevista no Senado Federal, no Tribunal Superior do Trabalho e no Ministério da Educação. O presente trabalho ocupou cinco capítulos. No primeiro capítulo, buscou-se discorrer sobre linguística, no que se refere à língua oral e escrita, sincronia e diacronia, gênero textual e estilo. No segundo capítulo, apresentou-se a profissão e o cargo público de Revisor de Texto, bem como a legislação que regulamenta aquelas ocupações. O terceiro capítulo define redação oficial e a metodologia empregada para averiguar a ocorrência ou não da atividade de revisão de texto nos órgãos públicos escolhidos. No quarto capítulo, constam as entrevistas e a amostragem de textos revisados pelas instituições. Finalmente, chega-se ao ápice deste trabalho no quinto capítulo, onde são apresentados os resultados obtidos após a averiguação dos métodos da revisão de texto das instituições. Com todas estas informações, o trabalho traz a conclusão, demonstrando os efeitos da ocorrência e da não ocorrência da revisão de texto em determinados segmentos do serviço público federal.

Palavras-chaves: Revisão de texto. Revisor de texto. Serviço público federal.

ABSTRACT

This monograph aims to verify the existence of the text revision activities in certain public institutions that hold the profession of Text Reviser and the effects of the absence of the activity in other institutions that do not have the post or do not develop the text revision activity, within the Executive, Judicial and Legislative Powers. For that, it was effected study of case through the observation of documents and interview in the Federal Senate, in the Superior Court of Labour and in the Ministry of Education. This work occupied five chapters. In the first one, it was discussed about Linguistics, regarding to the written and oral language, sync and diachrony, textual genre and style. In the second chapter, it was presented the profession and the public occupation of Text Reviser, as well as the legislation that regulates those occupations. The third chapter defines official writing and presents the methodology used to identify the existence or not of the text revision activity in the public institutions that were chosen. In the fourth chapter, there are the interviews and sampling of revised texts of the institutions. And, finally, the apex of this work was reached in the fifth chapter with the results obtained after the investigation of the institutions text revision methods. With all this information, the work presents the conclusion, demonstrating the effects of the text review occurrence and non-occurrence in certain federal public service segments.

Key words: Text revision. Text reviser. Federal public service.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURAS

a.C. por antes de Cristo

Art. por artigo

d.C. por depois de Cristo

D.O.U. por Diário Oficial da União

FC por Função Comissionada

IES por Instituições de Ensino Superior

Prof^a por professora

s/nº por sem número

SIGLAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC – Código de Processo Civil

ENADE – Exame Nacional de Desempenho do Estudante

GMMAC – Gabinete da Ministra Maria de Assis Calsing

MEC – Ministério da Educação

PCC – Plano de Classificação de Cargos

PGPE – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TST – Tribunal Superior do Trabalho

VOLP – Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES LINGUÍSTICAS.....	15
1.1 Língua oral e língua escrita	15
1.2 Linguística sincrônica e diacrônica	17
1.3 Gênero textual	21
1.4 Estilo	22
2 REVISOR DE TEXTO: A PROFISSÃO E O CARGO PÚBLICO	24
2.1 O Revisor de Texto	24
2.1.1 <i>Plano de carreira dos servidores efetivos do Senado Federal.....</i>	<i>26</i>
2.1.2 <i>Plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal Superior do Trabalho.. ..</i>	<i>29</i>
2.1.3 <i>Plano de carreira dos servidores efetivos do Ministério da Educação</i>	<i>31</i>
3 A REDAÇÃO OFICIAL E A REVISÃO DE TEXTO.....	33
3.1 Métodos para averiguação da atividade de revisão de texto no Senado, no TST e no MEC.....	44
4 A REVISÃO DE TEXTO EM DETERMINADOS SEGMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	48
4.1 A revisão de texto no Senado Federal	48
4.2 A revisão de texto no Tribunal Superior do Trabalho.....	65
4.3 A revisão de texto no Ministério da Educação.....	70
5 AVERIGUAÇÃO DA REVISÃO DE TEXTO NO SENADO, NO TST E NO MEC.....	74
5.1 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Senado Federal ..	74
5.2 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Tribunal Superior do Trabalho	77
5.3 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Ministério da Educação	78
CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81

INTRODUÇÃO

A revisão de texto é a atividade desenvolvida tanto no setor público como no privado para fins de adequação de textos conforme a norma gramatical padrão e conforme normas específicas de cada contexto. O Revisor de Texto é o profissional que executa esta atividade e, para tanto, deve seguir aquelas normas.

A atividade é considerada uma ação profissional que visa a corrigir defeitos e oferecer uma obra sem erros. Nesse sentido, facilita ao leitor percorrer o texto, o qual estará organizado, planejado e composto de forma mais inteligível. Os erros serão eliminados, o que garantirá um texto mais claro e acessível ao público-alvo.

A profissão é regulamentada na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego sob o código 2611-40 – na vertente de profissionais de jornalismo e o Decreto-lei nº 7.858, de 13 de agosto de 1945, dispõe sobre remuneração mínima dos que exercem a atividade privada de Revisor. O Decreto nº 52.952, de 26 de julho de 1987, dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor público ocupante do cargo de Revisor de Texto. Este decreto foi revogado pelo Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 1991. Atualmente, o cargo é regido pelas regras da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e faz parte de várias carreiras do serviço público federal, estadual, distrital e municipal, que possuem, cada qual, a legislação que dispõe sobre o respectivo plano de carreira.

A importância deste profissional está caracterizada em sua atuação na produção de trabalhos escritos, de formação de opinião e de transmissão de cultura. Verifica-se ser imprescindível nortear o seu trabalho pelas regras gramaticais da língua portuguesa e pelo vocabulário constante nos dicionários, bem como pelos manuais de elaboração de textos no âmbito do serviço público e privado.

No serviço público, seja federal, seja estadual, seja distrital, seja municipal, deve haver a uniformização para apresentação de atos administrativos, os quais se caracterizam como: comunicados, cartas, memorandos, ofícios, acórdãos, pareceres, despachos, portarias, decretos, resoluções, leis e outros. Quanto ao conteúdo, o texto deve estar adequado à norma culta do português brasileiro contemporâneo e às disposições trazidas pelas legislações que norteiam as atividades do cargo de Revisor de Texto, em cada instituição pública.

Embora grande parte dos textos oficiais seja elaborada conforme as normas, nem sempre há aplicação correta da referida uniformização e do uso da norma culta da língua portuguesa. Este fato foi devidamente comprovado ao longo do trabalho, haja vista ter sido a problemática averiguada, e que poderá servir de base para resolver questões sobre a padronização da revisão de texto no serviço público.

Sabe-se que, em diversos órgãos, nas esferas estadual, municipal ou federal, existe o cargo específico para o desempenho da atividade, que é o de Revisor de Texto; mesmo assim, também se percebe que, em vários deles, as carreiras não estão contempladas com o cargo, o que deixa uma lacuna no desempenho efetivo da revisão de texto. A não detenção do cargo no quadro de pessoal de instituição pública seria a hipótese levantada para a ocorrência de atos oficiais elaborados em divergência com a padronização exigida.

Este trabalho acadêmico busca identificar a ocorrência ou não da atividade de revisão textual, quanto à forma e ao conteúdo relativamente às gramáticas, dicionários e manuais oficiais de redação aplicados a documentos oficiais de segmentos do serviço público que detêm ou não o cargo de Revisor de Texto.

Para consubstanciar a presente pesquisa e ante a diversidade de órgãos públicos que constituem o sistema de serviços públicos brasileiro, averiguou-se a atividade de revisão de texto, por amostragem, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Senado

Federal, Ministério da Educação (MEC), além da amostragem de procedimentos ou de expedientes de outros órgãos para exemplificações que se fizeram necessárias.

Diante do grande número de edições que servem de base para trabalhos de elaboração de textos e de revisão de texto, e para estudos diversificados, utilizaram-se como parâmetro, no presente trabalho, as seguintes obras: *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* (HOUAISS, 2010), *Dicionário prático de regência verbal* (LUFT, 2010), *Gramática Houaiss da língua portuguesa* (AZEREDO, 2010), *Gramática metódica da língua portuguesa* (ALMEIDA, 1999), *Manual de redação da Presidência da República* (MENDES; FORSTER JÚNIOR, 2002), *Manual de elaboração de textos do Senado Federal*, (MATOS, 1999), *Manual da redação*: Folha de S. Paulo.

De acordo com a Comissão encarregada de elaborar a primeira edição do *Manual de redação da Presidência da República* (MENDES; FORSTER JÚNIOR, 2002), cuja revisão foi do Professor Celso Pedro Luft, tem-se que:

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc. (MENDES; FORSTER JÚNIOR, 2002, p. 4).

Em seguida, o texto discorre sobre as características que deve ter a redação oficial, explicando que prevalece a impessoalidade e demonstrando qual é o nível de linguagem a ser empregado. Neste contexto, enfatiza a necessidade da formalidade e da padronização, bem como da concisão e da clareza. Adiante, passa a esclarecer sobre as formas das comunicações oficiais, trazendo até mesmo exemplificações.

Não obstante o gênero dos citados documentos de referência, as pessoas que elaboram tais documentos muitas vezes mantêm os próprios estilos, mesmo assim não desviam do gênero a que pertencem seus textos, com o objetivo de manter a função da

comunicação oficial. Especificamente sobre o gênero textual, de acordo com Azeredo (2010, p. 84-85), os textos são produzidos “segundo modelos social e historicamente construídos”.

Ao mesmo tempo, o autor destaca que:

As palavras existem para a expressão das ideias e não para seu aprisionamento em fôrmas; logo os gêneros textuais não podem ser modelos rígidos: eles se alteram, se misturam, se renovam, se criam, tanto porque acompanham a contínua renovação da vida na dimensão cultural e a dinâmica interna de certas situações sociais, quanto porque respondem à variedade de fatores envolvidos no processo de comunicação verbal. (AZEREDO, 2010, p. 85).

Assim deve ocorrer na atividade de revisão de texto no âmbito do serviço público. Sabe-se que existem padrões a serem seguidos, porém isso não é impeditivo de que estes padrões se atualizem à medida que a língua passe por transformações e adaptações de uso no contexto histórico em que é empregada.

Nesse aspecto, cada instituição pública que detém o cargo específico para executar a revisão de texto divulga procedimentos para o desempenho das atividades, com o fito de padronizar a redação e sua revisão, seguindo o uso corrente da língua. Como exemplo, pode-se trazer a Portaria GPR 84, de 25 de janeiro de 2012, publicada no *Diário de Justiça do Distrito Federal*, Edição nº 20/2012, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as regras da revisão de texto no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Outras Instituições, como o Instituto Federal de Brasília, órgão vinculado ao Ministério da Educação, detêm o cargo de Revisor de Texto, inclusive Revisor de Texto Braille, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com fulcro na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Em contramão, o próprio MEC não tem em seu quadro de pessoal o cargo de Revisor de Texto, porque, no plano de carreira ao qual pertencem os servidores daquela pasta, não está previsto o cargo.

No âmbito do Senado Federal, o quadro de pessoal está beneficiado com o referido cargo. Aquela Casa Parlamentar ampara o trabalho do revisor com a edição do *Manual de elaboração de textos*, segundo o qual: “Para o exame mais aprofundado e extenso das questões estilísticas, recomenda-se a consulta ao livro *Comunicação em Prosa Moderna*, de Othon M. Garcia, ao *Manual de Técnica Legislativa* desta Consultoria e à supracitada Lei Complementar nº 95/98.”

Para averiguação, tornou-se necessário identificar os procedimentos adotados pelo Revisor de Texto durante o desempenho de sua atividade e analisar alguns trabalhos realizados, além de conhecer como a revisão de texto é efetuada em instituição que não detém o cargo, com a elucidação dos seguintes fatos, o que teve como resultado as seguintes perguntas:

- Como é efetuada a revisão de texto no órgão público – objeto da pesquisa – que não detém o cargo de Revisor de Textos?
- Qual é a área de atuação do Revisor de Texto, no órgão público detentor do cargo de Revisor de Texto que é objeto da pesquisa?
- Qual é o alcance do trabalho do Revisor de Texto dentro da instituição?
- Quais são os tipos de textos que são revisados?
- Por que alguns documentos oficiais não se apresentam dentro do padrão, quanto ao conteúdo e à forma?
- Quais são os materiais referenciais utilizados para o desempenho da revisão?

No enfoque social, esta padronização torna-se importante em razão de ser a sociedade o público-alvo dos textos oficiais. Estes estão voltados especificamente para atender a demandas sociais, as quais refletem no cotidiano das pessoas. Sem um modo padrão,

haverá dificuldades de interpretação e de aplicação de resultados. Os textos oficiais devem ser elaborados de acordo com o contexto em que se inserem, considerando o gênero e estilo que os caracterizam, diferindo-os dos demais.

Sob a ótica acadêmica, este trabalho contribuirá para demonstrar a tipologia textual do serviço público, que envolve nomenclaturas e estilos próprios. Com a compilação a ser efetuada sobre a padronização dos textos oficiais, o conhecimento sobre a sua aplicação poderá ser antecipado por aqueles que pretenderem atuar na área, o que deverá evitar possíveis desvios de aplicação.

Sob o ponto de vista da pesquisadora, o interesse por este tema provém da averiguação que tem, na qualidade de servidora pública, da falta do cargo de Revisor de Texto em alguns segmentos do serviço público, o que pode ser uma das causas para a falta da padronização de termos e formas em muitos documentos oficiais. Sobreveio a necessidade de apresentar os resultados desta lacuna, por meio de pesquisas em órgãos públicos que detêm o cargo em oposição aos que não detêm o cargo de Revisor de Texto em seu quadro de pessoal.

Para tanto, foi efetivado estudo de caso por meio da observação de documentos e de entrevista no Senado Federal e no TST, órgãos públicos que detêm o cargo de Revisor de Texto ou a atividade, e no MEC que não desenvolve a atividade, nem tem o cargo.

Haverá a iniciativa de trazer exemplos de textos oficiais revisados e não revisados dos citados órgãos, com a devida autorização, para se obter a comparação concreta no sentido de apresentar as consequências da não implementação da revisão de texto no serviço público.

1 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES LINGUÍSTICAS

A memória do serviço público está consagrada em seus atos administrativos, os quais se iniciaram a partir de uma exposição oral de uma necessidade administrativa, representado em seus diversos gêneros: ofícios, avisos, memorandos, atas, pareceres, notas técnicas, portarias, resoluções, leis, decretos e todos os demais expedientes correspondentes às determinações e aos fatos da administração pública. Estes atos, com formatação própria, são consignados na língua vernácula e, quando necessário, em versão de língua estrangeira.

No sentido de conservar as matérias, esses atos são transferidos para o acervo documental das instituições públicas, a princípio como documentação corrente e, após avaliação, descartados ou preservados como documentação histórica ou de pesquisa. Por meio da documentação preservada em arquivos públicos e em diários oficiais, pode-se confirmar que a linguagem empregada nos documentos administrativos, deliberadamente, acompanha as alterações por que passa a língua portuguesa, o que demonstra a necessidade permanente da administração pública quanto à atualização dos documentos oficiais para assegurar a inteligibilidade e a eficácia.

1.1 Língua oral e língua escrita

Vanoye (1998, p. 35, grifo do autor) ensina que “A língua portuguesa comporta duas modalidades: o *português escrito* e o *português falado*. [...] as duas não têm as mesmas formas, nem a mesma gramática, nem os mesmos “recursos expressivos”.

Ainda de acordo com o autor, a língua escrita é menos “econômica” do que a língua falada e dispõe de outro recurso para transcrever certas características da língua falada: a pontuação. A pontuação indica as pausas, a entonação, a melodia da frase, mas também tem função expressiva: interrogação, exclamação, reticências, entre outras.

Após esse entendimento, o autor também enfatiza as consequências do escrito no falado, da seguinte forma:

A distinção entre língua escrita e língua falada leva a reconsiderar a aprendizagem do português. Trata-se, na verdade, de aprender duas línguas. Ora, a língua falada é geralmente ensinada, corrigida, retificada, com base na escrita, o que vem a negar suas características específicas. [...] Implicitamente, considera-se inferior a língua falada e faz-se do bom domínio da língua escrita um critério de superioridade cultural.

Depois de Louis Ferdinand de Saussure, alguns linguistas se insurgiram contra esta preeminência da escrita. Atualmente, a tendência é distinguir a aprendizagem oral da escrita. O treinamento nas técnicas de expressão oral assemelha-se à aprendizagem de uma língua estrangeira (utilização de laboratórios). Tem-se procurado dar a mesma atenção e consagrar o mesmo tempo à pronúncia, à fluência, à clareza, à expressividade da linguagem oral e à linguagem escrita. Pelo esforço para chegar a um controle cômodo e correto e a um nível cuidado da língua falada, busca-se reduzir o imperialismo do escrito nessa área. (VANOYE, 1998, p. 40).

Acerca das consequências do falado no escrito, diz ele:

[...]

Como reação a esse imperialismo alguns linguistas e escritores vêm propondo que se tire partido, na escrita, dos recursos expressivos da língua falada.

[...]

As reformas ortográficas já têm suscitado muitas discussões. Sem negar a necessidade de simplificação, vale de qualquer modo ressaltar que:

- não se pode perturbar a estrutura de uma língua de um dia para outro sem confundir seus usuários e sem provocar um longo e penoso período de readaptação; e

- a ortografia promove uma certa coesão das mensagens escritas; se por um lado ela é, às vezes, pouco justificável e complicada, por outro, dá forma e clareza ao discurso escrito. (VANOYE, 1998, p. 40).

Aplicando essa assertiva à realidade do serviço público, as comunicações administrativas muitas vezes requerem uma elaboração mais apanhada e outras vezes mais simplória ao se considerar o público-alvo. Não se pode encaminhar uma carta a um servidor público que solicitou informações acerca de seus direitos com uma linguagem rebuscada. Deve-se, nesta oportunidade, repassar à pessoa a informação com o máximo de clareza possível. Este fato leva o servidor a se aproximar do ato de fala do requerente; neste caso, prevalece o efeito do falado no escrito. De forma contrária, isso ocorre em expedientes

administrativos de cunho técnico ou jurídico direcionados à clientela de mesma categoria, que requer a utilização de vocabulário geralmente usado por juristas e dirigentes administrativos.

Saussurre, em *Curso de linguística geral*, aborda os institutos da língua escrita e da língua oral, explicando de maneira peculiar os caminhos cruzados dessas duas modalidades de comunicação:

Língua e escrita são dois sistemas distintos de signos; a única razão de ser do segundo é representar o primeiro; o objeto linguístico não se define pela combinação da palavra escrita e da palavra falada; esta última, por si só, constitui tal objeto. Mas a palavra escrita se mistura tão intimamente com a palavra falada, da qual é a imagem, que acaba por usurpar-lhe o papel principal; terminamos por dar maior importância à representação do signo vocal do que ao próprio signo. É como se acreditássemos que, para conhecer uma pessoa, melhor fosse contemplar-lhe a fotografia do que o rosto. (SAUSSURRE, 2006, p. 34).

1.2 Linguística sincrônica e diacrônica

Saussurre, na mesma obra, ensina que a língua é um produto de forças sociais que atuam em função do tempo, e que:

[...]. Se a língua tem um caráter de fixidez, não é somente porque está ligada ao peso da coletividade, mas também porque está situada no tempo. Ambos os fatos são inseparáveis. A todo instante, a solidariedade com o passado põe em xeque a liberdade de escolher. (SAUSSURRE, 2006, p. 88).

Ainda, conforme Saussure, a lei da sincronia impõe-se aos indivíduos em razão do uso coletivo e não tem caráter imperativo, ao contrário da diacronia, que se impõe à língua. O autor define também que:

A *Linguística sincrônica* se ocupará das relações lógicas e psicológicas que unem os termos coexistentes e que formam sistema, tais como são percebidos pela consciência coletiva.

A *Linguística diacrônica* estudará, ao contrário, as relações que unem termos sucessivos não percebidos por uma mesma consciência coletiva e que se substituem uns aos outros sem formar sistema entre si. (SAUSSURRE, 2006, p. 116).

Depreende-se, portanto, que a sincronia se ocupa do estudo linguístico em determinado tempo, enquanto a diacronia se refere a um estudo realizado através do tempo.

A língua sofre alterações ao longo do tempo e este fato faz que as regras se adaptem ao seu uso, como demonstram os estudos linguísticos diacrônicos e sincrônicos. Portanto, existe a necessidade de fixar normas e comandos legais para a sua unificação, o que reflete diretamente na elaboração de textos oficiais. Como exemplo, pode-se destacar a Lei nº 5.765, de 18 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de dezembro daquele ano, que aprovou alterações na ortografia da língua portuguesa, conforme estatuído em seu artigo 1º da seguinte forma:

Art 1º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971 segundo o disposto no artigo III da Convenção Ortográfica celebrada em 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trema nos hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra *e* e na letra *o*, a sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra *e* e a letra *o*, exceção feita da forma *pôde*, que se acentuará por oposição a *pode*; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo *mente* ou iniciados por *z*. (BRASIL, 1971).

Assim, não mais se emprega o trema em vocábulos como *saudade* (*saüdade*), *gauchinho* (*gaüchinho*), *traição* (*traïção*), *proibir* (*proïbir*). Este trema, que era facultativo, indicava que um encontro de vogais não formava ditongo, mas hiato (KASPARY, 2003, p. 29).

Essa lei aboliu também o acento grave e o circunflexo nos advérbios terminados em *-mente* e nos vocábulos derivados com sufixo precedido de *-z*. Portanto, não se acentuam vocábulos como: *amavelmente*, *cafezinho*, *Carazinho*, *cortesmente*, *facilmente*, *genericamente*, *intimamente*, *lamentavelmente*, *momentaneamente*, *papezinhos*, *rapidamente*, *somente*, *sozinho*, *unicamente*. (KASPARY, 2003, p. 29).

Kaspary (2003, p. 29) relata ainda que, embora as *Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, de 1943, tenham resguardado a omissão do acento gráfico em substantivos próprios devido aos registros público e civil, a Secretaria da Presidência da República emitiu a Circular nº 8, de 17 de março de 1952, determinando também que a grafia dos nomes próprios dos servidores públicos seria aquela constante nos respectivos registros civis.

Em dezembro de 1990, com a 5ª edição do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP)*, conforme disposto na Base XIV, o trema foi definitivamente abolido inclusive em poesia, sendo conservado em palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros. No entanto, o uso do trema é facultativo no período de transição entre 2009 a 2012 de acordo com o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulgou o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990:

Art. 2º O referido Acordo produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida. (BRASIL, 2009).

Quanto ao gênero, a Lei nº 2.749, de 2 de abril de 1956, normatizou os nomes designativos de funções públicas, e em seu artigo 1º estatui que:

Art. 1º Será invariavelmente observada a seguinte norma no emprêgo oficial de nome designativo de cargo público:

“O gênero gramatical dêsse nome, em seu natural acolhimento ao sexo do funcionário a quem se refira, tem que obedecer aos tradicionais preceitos pertinentes ao assunto e consagrados na lexeologia do idioma. Devem portanto, acompanhá-lo neste particular, se forem genêricamente variáveis, assumindo, conforme o caso, eleição masculina ou feminina, quaisquer adjetivos ou expressões pronominais sintaticamente relacionadas com o dito nome”. (BRASIL, 1956).

De acordo com tal lei, a denominação do cargo público deve estar em consonância com o gênero de quem o ocupa. Cabe relevo às palavras de Kaspary (2003, p. 94), quando

discorre sobre a ascensão social da mulher, que cada vez mais se destaca no meio administrativo, entendendo ser justa a adaptação do gênero feminino às funções públicas, conforme a seguir:

A valorização e conseqüente ascensão social da mulher é, em nossos dias, um fato marcante e positivo. Aos poucos, ela vai ocupando cargos e exercendo funções que antes constituíam privilégio indeclinável da classe masculina. Em razão desse fato, é de inteira justiça e correção acomodar os designativos de cargos e funções ao gênero feminino, quando seus detentores são mulheres. (KASPARY, 2003, p. 94).

Nesse contexto, a atual chefe do Poder Executivo, presidenta Dilma Rousseff, sancionou a Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012, determinando o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas, conforme dispõem os artigos 1º e 2º:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino. (BRASIL, 2012).

Dessa forma, o emprego da flexão do gênero feminino para denominar os cargos públicos não somente atende a questões ideológicas, como adotado na forma *presidenta*, mas está amparado por lei, em sentido diacrônico, haja vista a datação da lei que primeiro determinou esta flexão.

Outro fato diacrônico averiguado foi o emprego de expressões e vocábulos latinos na redação oficial, principalmente na área jurídica. A importância dos aforismos latinos, de acordo com Saraiva (1999, p. 2), é de antiquíssima utilização e, após o estudo da proveniência desses aforismos, ensina que se deve fazer uma incursão à sua origem, momento em que revela terem nascido do Direito romano de antigamente, sendo este seu maior manancial. O autor passa a citar os constituintes deste manancial, entre os quais: “Lei das XII Tábuas (452-

450 a.C.) – principal *lex data* (= lei delegada) que os comícios vieram a aprovar; nos Digestos ou Pandectas (compilação do jura = obras do jurisconsultos clássico: 533 d.C.).”

Justifica o uso dos aforismos em latim, com a seguinte fundamentação:

3.1. Apesar de ser o vernáculo a língua obrigatória dos atos, termos e documentos em nosso processo (CPC/73, arts. 151, II e 156/157), tal é a força expressiva da língua latina e o travamento lógico de suas construções, que ainda hoje, apesar de haver sido ela banida de nossos currículos escolares, persiste a utilização de sua fraseologia em nossos livros de direito e nos arrazoados das lides no foro. (SARAIVA, 1999, p. 3).

1.3 Gênero textual

De acordo com Bazerman (2005, p. 28), os gêneros “são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar e sobre os modos como elas os realizam”. O conjunto de gênero é a produção textual de um tipo de gênero que compõe o sistema de gênero. Este sistema existe como relação padronizada que se estabelece na produção, circulação e uso de documentos.

No serviço público, prevalece o gênero escrito pela importância do suporte físico que deve ser dado à concretização dos atos de fala, por meio dos documentos.

Conforme preceitua Azeredo (2010, p. 84-85), gênero textual é a produção de textos segundo modelos social e historicamente construídos, inerentes a atos ou eventos discursivos próprios de certos domínios – isso ocorre com os gêneros dos atos administrativos, que devem ser adequados para os fins a que se destinam.

A redação oficial também se insere na forma com que Azeredo (2010, p. 85) discorre sobre o uso das palavras, as quais, segundo ele, “existem para a expressão das ideias e não para seu aprisionamento em fôrmas”. No entanto, os atos oficiais obedecem a certa padronização, haja vista que são mensagens de interesse coletivo, devendo, por isso, apresentar estrutura impessoal, objetiva e clara.

No *Manual de redação da Presidência da República*, pode-se encontrar a padronização exigida para a redação e a revisão dos atos oficiais. Este padrão deve ser seguido no âmbito do serviço público federal e, para tanto, está acessível na *internet*, especificamente, no portal da própria Presidência, que torna disponíveis os modelos quanto à forma, à denominação e à aplicação dos atos oficiais. Vai mais além, trazendo as regras gramaticais acerca da colocação pronominal, ortografia, acentuação gráfica, uso de sinais, sintaxe e semântica, como garantia do emprego correto da língua portuguesa no sistema de gênero escrito que predomina na administração pública federal.

1.4 Estilo

A definição de estilo da autoria de Napoleão Mendes de Almeida (1999, p. 584) é:

[...] Se a gramática estuda as palavras e a sua combinação para a expressão correta do pensamento, a estilística mira a beleza. Se a gramática tende a fixar-se em moldes uniformes de expressão, a estilística, isto é, o estudo do estilo não tolhe a liberdade ao gênio nas combinações estéticas das palavras. Se aquela é geral, esta é individual. Estilo é, pois, a maneira peculiar, individual, de expressar cada escritor os seus pensamentos.

Sabe-se que a redação oficial deve ser revestida de clareza e de objetividade, porém verifica-se em muitos atos administrativos o preciosismo estilístico de seus autores, o que perturba a compreensão do texto, afetando assim negativamente o objetivo inicialmente proposto. É o caso da seguinte passagem contida em um parecer jurídico:

3. Portanto, a análise dos processos envolvendo solicitação administrativa de transposição para carreira da [...] encontra-se, hoje, adstrita à aplicação das orientações técnicas já adotadas pelo [...], após aprovação pelo [...], dos pareceres elaborados pelo [...], constituindo-se como verificação de possível subsunção da realidade empírica do caso dos autores às teses elaboradas para cada grupo-caso de processos já analisados pelo GT, além do exame de consistência e compatibilidade documentais na instrução do feito.

Como se pode observar, o período acima, além de longo, está composto de palavras de significados restritos, o que formou frases ininteligíveis para o requerente. Em estilos como esses, o que prevalece é a beleza que se quis impor às palavras, porém, no final, isso prejudicou totalmente a compreensão do texto e a finalidade do documento.

Azeredo (2010, p. 478-479) ensina que cada estilo tem suas expressões e sua sintaxe; e que o estilo compreende o conjunto de traços linguísticos que tipificam um texto segundo o gênero ou o período literário em que foi produzido.

2 REVISOR DE TEXTO: A PROFISSÃO E O CARGO PÚBLICO

2.1 O Revisor de Texto

De acordo com o portal do Ministério do Trabalho e Emprego, tem-se que:

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República. (BRASIL, 2012).

Ainda de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a ocupação de Revisor de Texto está inserida na área de Profissionais de Jornalismo, código 2611, entre as seguintes ocupações:

- 2611-05 - Arquivista/Pesquisador (Jornalismo);
- 2611-10 - Assessor de imprensa;
- 2611-15 - Diretor de redação e Diretor adjunto;
- 2611-20 - Editor: Editor assistente, Editor de arte, Editor de fotografia, Editor de imagem, Editor de rádio, Editor de *web*, Editor de área, Editor executivo;
- 2611-25 - Jornalista: Assistente de editorial, Colunista, Colunista de jornal, Correspondente de jornal, Correspondente de línguas estrangeiras, Cronista, Diarista-em jornal, Diretor noticiarista, Editorialista, Jornalista exclusive empregador, Jornalista-empregador, Radiojornalista, Roteirista de jornal, Roteirista na imprensa;
- 2611-30 - Produtor de texto;

- 2611-40 - Repórter (exclusive rádio e televisão): Repórter cinematográfico, Repórter correspondente, Repórter de *web*, Repórter de área, Repórter especial; e
- 2611-40 - Revisor de Texto.

Para todas essas ocupações, foi dada a seguinte descrição sumária:

Recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. (BRASIL, 2012).

Vale esclarecer que, conforme enfatizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, essa uniformização não se estende às relações de trabalho, sendo a regulamentação da profissão realizada por meio de lei federal, assertiva que se aplica ao serviço público, tendo em vista que a ocupação, no âmbito dos órgãos públicos, é definida como cargo público. Dessa forma, o plano de carreira correspondente definirá a existência ou não do cargo no órgão público respectivo.

O Decreto-lei nº 7.858, de 13 de agosto de 1945, dispõe sobre a remuneração mínima dos que exercem a atividade de Revisor, além de definir a duração normal do trabalho, que não deverá exceder seis horas, tanto de dia como à noite, conforme preconiza o seu artigo 5º. Esta regra não contemplou os servidores públicos ocupantes do cargo de Revisor de Texto, tendo em vista que estes haviam estado sujeitos à jornada diária de cinco horas de trabalho, na forma do artigo 1º do Decreto nº 52.952, de 26 de julho de 1987. A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da *Nota Técnica nº 217/2010/COGES/DENOP/SRH/MP*, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no *Diário Oficial da União* de mesma data, esclarece que o Decreto nº 52.952/1987, foi revogado pelo Decreto s/nº, de 15 de fevereiro de 1991. A partir de então, a

jornada legal para os Revisores de Texto do serviço público federal passou a ser de oito horas diárias e quarenta horas semanais, na forma prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que é o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Tendo em vista as instituições escolhidas – Senado, TST e MEC – serão apresentados os respectivos planos de carreira, para justificar a existência ou não do cargo de Revisor de Texto.

2.1.1 Plano de carreira dos servidores efetivos do Senado Federal

O plano de carreira dos servidores do Senado Federal é regido pela Resolução nº 42, de 6 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010. De acordo com o artigo 2º da resolução:

O Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal contempla as funções de apoio técnico legislativo, apoio técnico administrativo, controle interno, consultoria jurídica, assessoramento legislativo, informática e processamento de dados, e artes gráficas. (BRASIL, 2010).

O artigo 9º define as carreiras, senão vejamos:

Art. 9º – O Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 2º desta Resolução, disporá das seguintes carreiras:
I – Especialização em Atividades Legislativas;
II – Especialização em Informática Legislativa;
III – Especialização Legislativa em Artes Gráficas. (BRASIL, 2010)

As categorias atinentes à carreira de Especialização em Atividades Legislativas estão dispostas no artigo 10, das quais se destaca a de Analista Legislativo, que compreende a área de apoio administrativo, da seguinte forma:

Art. 10 – A carreira de Especialização em Atividades Legislativas compreende as categorias de Assessor Legislativo, **Analista Legislativo**, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

Art. 11 – As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

[...]

II – Categoria Analista Legislativo, Nível III

Áreas:

2 – **apoio técnico ao processo legislativo, incluindo apanhamento taquigráfico, informação, documentação, tradução e interpretação**; (BRASIL, 2010, grifo nosso).

O Anexo I daquela resolução define as áreas correspondentes às categorias, entre as quais as relativas ao Analista Legislativo: Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Apoio Técnico-Administrativo, Controle Interno, Comunicação Social, Eventos e Contatos, Saúde e Assistência Social, Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambiente de Espaço Físico, Política e Segurança, Assessoramento Legislativo.

O Anexo V especifica várias atividades. Para serem exercidas, deve-se conceder ao servidor o cargo comissionado denominado Função Comissionada (FC), com pontuação de 01 a 10, correlata com a atividade. Com a percepção desta FC, o servidor passará a exercer, entre aquelas atividades, a de Revisor Taquigráfico, correspondente à FC-04 e a de Mecanógrafo-Revisor, correspondente à FC-02.

Com o advento da Lei nº 12.300/2010, os Analistas Legislativos, que desempenham atividades típicas e peculiares do Poder Legislativo, passaram a perceber a Gratificação de Representação, equivalente à FC-02.

Um fato relevante quanto ao cargo propriamente dito de Revisor de Texto é que, no exercício de 2011, foi proposto o provimento do cargo de Analista Legislativo na especialidade de Revisor de Texto, o que se coaduna com a publicação do Edital nº 2, de 22 de dezembro de 2011, que divulgou o certame para o provimento daquele cargo, entre outros, combinando também com o disposto no *Regulamento Administrativo do Senado Federal*. Esta

era a informação para preencher a lacuna que se verificou quanto à atualização das atribuições e nomenclatura do cargo para o servidor que é responsável pela revisão de texto no Senado.

Vale destacar que o *Regulamento Administrativo do Senado Federal* está disposto na Resolução nº 58, de 1972, com as alterações introduzidas até o dia 25 de abril de 2007, inclusive com as trazidas pela Resolução nº 42/1993. Este Regulamento, Parte III, Título I, Capítulo II, que trata das atribuições dos titulares de cargo de provimento efetivo, em seu artigo 78, define que:

Art. 78. Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, **Especialidade Redação e Revisão**, incumbem atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e **revisão final de textos gráficos**; e executar outras tarefas correlatas. (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Esse servidor, Analista Legislativo na Especialidade de Redação e Revisão, tem lotação na Subsecretaria de Edições Técnicas, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Cabe àquela Subsecretaria, conforme o artigo 297 da Parte II do citado Regulamento:

Art. 297. À Subsecretaria de Edições Técnicas compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.
Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Edições Técnicas:
I – Gabinete;
II – Serviço de Publicações;
III – Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica. (BRASIL, 1993).

Será, posteriormente, demonstrado o resultado da entrevista realizada naquela Subsecretaria sobre as atividades da revisão de texto neste segmento do Poder Legislativo.

2.1.2 Plano de carreira dos servidores efetivos do TST

No que se refere ao plano de carreira do TST, este faz parte da carreira dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, conforme dispõe a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que, em seu artigo 2º, estabelece que as carreiras sejam constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, conforme a seguir:

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista Judiciário;

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário. (BRASIL, 2006).

As atribuições de cada carreira estão estabelecidas no artigo 4º da Lei nº 11.416/2006:

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional. (BRASIL, 2006).

A Resolução Administrativa nº 500, de 12 de março de 1998, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho, aprovou, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 19, inciso II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, as atribuições provisórias dos cargos das carreiras judiciárias daquela Corte. Ressalta-se que a Lei nº 9.421/1996 foi revogada pela Lei nº 11.416/2006.

A citada resolução trouxe a descrição sintética e analítica dos cargos de Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário, cada qual com suas especialidades, nas áreas fim e meio. Entre

elas, destaca-se para o presente estudo a de Técnico Judiciário, tendo em vista as descrições das suas atribuições, conforme transcrição a seguir:

CARREIRA/CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA JUDICIÁRIA / ÁREA ADMINISTRATIVA
(ATENDENTE JUDICIÁRIO/AUXILIAR JUDICIÁRIO)

1) DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Atividade de nível intermediário, relacionada a tarefas de apoio judiciário e administrativo envolvendo digitação e redação de expedientes simples e/ou padronizados; elaboração de gráficos, mapas e tabelas; movimentação, guarda e arquivamento de processos e expedientes de natureza variada; informações ao público.

2) DESCRIÇÃO ANALÍTICA

a) ÁREA JUDICIÁRIA: Prestar suporte técnico e administrativo aos magistrados e/ou órgãos julgadores; executar trabalhos de redação e digitação de natureza variada, **revisando-os antes de sua entrega definitiva**; arquivar documentos em geral; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e guarda de processos e de expedientes diversos; prestar informações ao público sobre a tramitação de processos e outras questões relacionadas a sua unidade de trabalho; classificar e autuar processos; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

b) ÁREA ADMINISTRATIVA: Prestar suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; executar trabalhos de redação e digitação de natureza variada, **revisando-os antes de sua entrega definitiva**; arquivar documentos em geral; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e guarda de processos e de expedientes diversos; prestar informações ao público sobre questões relacionadas a sua unidade de trabalho; realizar estudos, pesquisas preliminares e rotinas administrativas concernentes aos campos de pessoal, material, financeiro; executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Como se pode observar, a atuação deste servidor tanto na área meio como na área fim envolve trabalhos de redação e digitação de natureza variada e a revisão deles antes de sua entrega definitiva. Está configurado, portanto, que o TST mantém, em seu quadro de pessoal, servidores cujas atribuições envolvem a revisão de texto, porém sem que estejam alocados na especialidade de Revisor de Texto, por esta não existir na citada carreira. As atividades destes servidores serão demonstradas no capítulo deste trabalho que abará o resultado da entrevista realizada naquele Tribunal.

2.1.3 Plano de carreira dos servidores efetivos do MEC

Relativamente ao MEC, este é pertencente ao rol de órgãos públicos abrangidos pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), estruturado pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. De acordo com o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 11.357/2006, integram o PGPE, além de outros:

Art. 1º *Omissis*

Parágrafo único. Integrarão o PGPE, nos termos desta Lei, os seguintes cargos de provimento efetivo: (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

I – cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009). (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Os servidores integrantes do PGPE são oriundos de outras carreiras, várias delas pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos (PCC), da qual fazia parte a maioria dos servidores do quadro de pessoal do MEC. Embora o PGPE tenha passado a ser o plano de cargos destes servidores, este não trouxe as atribuições dos cargos ocupados, sendo assim se deve considerar a definição constante no PCC.

Por meio dessa legislação, verificou-se que a atividade de revisão de texto está contida nas atribuições do cargo de Técnico em Comunicação Social, de nível superior. Atualmente, o MEC conta com servidores ocupantes deste cargo, porém que não trabalham em unidade específica de revisão de texto.

Deve-se esclarecer que, à época da elaboração da proposta deste trabalho, escolheu-se o MEC como órgão do Poder Executivo que não detinha unidade específica para

o desenvolvimento da atividade de revisão de texto, mas houve alterações administrativas naquele ministério relativas à sua organização estrutural, no decorrer da elaboração deste trabalho. No mês de junho, criou-se unidade denominada Núcleo de Revisão de Texto, subordinada à Consultoria Jurídica, com servidores encarregados de realizar a atividade.

A entrevista efetivada naquele setor, com resultados demonstrados no capítulo quatro, demonstrará como os trabalhos de revisão de texto passaram a ser realizados no Ministério da Educação.

3 A REDAÇÃO OFICIAL E A REVISÃO DE TEXTO

Garcia (2010, p. 394-395) classifica os pareceres e os relatórios, entre outros, como redação técnica, tendo como princípios básicos a clareza, a correção, a coerência, a ênfase, a objetividade e a ordenação lógica.

Sobre os citados princípios que norteiam a redação oficial, o *Manual de redação da Presidência da República* adentrou em pormenores sobre o princípio da impessoalidade, da clareza, da uniformidade, da concisão e do uso de linguagem formal, que devem revestir as comunicações oficiais. De acordo com aquele manual, as comunicações oficiais “[...] devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem.”

Sobre a impessoalidade, este tratamento decorre de: “ausência de impressões individuais de quem comunica”, “impessoalidade de quem recebe a comunicação” e “caráter impessoal do próprio assunto tratado”. Mesmo que a comunicação seja direcionada a um cidadão ou a uma entidade, estes são considerados como público, e quem redige não deve manifestar apreço ou despreço, sendo o assunto adstrito a questões administrativas. Dessa forma, não deve haver interferência da individualidade do redator. Para se alcançar esta objetividade, justifica-se o emprego da impessoalidade, da concisão, da clareza, da objetividade e da formalidade.

O *Manual* ensina, ainda, que a formalidade da linguagem está vinculada à uniformidade. A administração pública, como universo que compreende vários órgãos públicos, deve padronizar seus atos por meio da clareza de digitação, do uso de papéis uniformes para o texto definitivo e da correta diagramação do texto.

O manual também ressalta a importância da redação e da revisão quanto ao cumprimento dos princípios de concisão e clareza. Seguem abaixo transcritos em inteiro teor os ensinamentos daquele manual:

A **concisão** é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para **revisar o texto** depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de idéias.

O esforço de sermos concisos atende, basicamente ao princípio de economia lingüística, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

Procure perceber certa hierarquia de idéias que existe em todo texto de alguma complexidade: idéias fundamentais e idéias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas, detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também idéias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas.

A **clareza** deve ser a qualidade básica de todo texto oficial, conforme já sublinhado na introdução deste capítulo. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. [...]. (MENDES; FOSTER JÚNIOR, 2002, grifo nosso).

Como aporte à importância da aplicação destes conceitos, vale trazer um exemplo de como uma redação oficial **não** deve ser elaborada. O exemplo apresentado diz respeito à área judicial, a qual, por suas características, deveria seguir os princípios supracitados, mas nem sempre assim acontece. Trata-se da sentença judicial exarada pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que julgou fato ocorrido na comarca de Divinópolis, no dia 16 de março de 2012.

Sentença curiosa



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU - COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG
3º JUIZ DA UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL

Processo: 0123815-24.2011.8.13.0223

Parte autora: Maria José de Castro

Parte ré: Evanildes Pinto Silvestre

EMENTA: Briga de mulher por causa de homem. Invasão de domicílio. Surra com muitas escoriações, unhadadas, socos, puxões de cabelo e ameaças posteriores. Fato provado nos mínimos detalhezinhas sórdidos. Agressora que mesmo na presença dos policiais, após o quiproquó, disse que ainda não terminou o serviço e que vai continuar a agredir a vítima, se ela tentar roubar seu namorado. Sujeito do desejo ardente das duas mulheres que afirma em juízo ser solteiro, amante das duas, mas que não pretende compromisso sério com nenhuma delas e que saiu de fininho, quando a baixaria começou, pois não queria rolo para o seu lado. Tempos modernos. Indenização por danos morais devida. Recomendação que se faz ao agente disputado, em razão do aspecto pedagógico das sentenças. Pedido julgado procedente.

Conclusão: 15.03.12

SENTENÇA

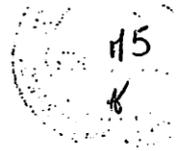
Vistos etc.

A Maria José de Castro procurou a Justiça para reclamar da Evanildes Pinto Silvestre. Disse ter levado uma surra da requerida, com puxão de cabelo e unhada e tudo o mais que a gente imagina de briga de mulher briguenta, dentro de sua própria casa, invadida por ela só porque ela estava com o Nilson, no bem bom, fato que desagradou a agressora. Quer seus 'danos morais' e não tem conversa de conciliação não. Chega de perda de tempo.

A Evanildes, esperta, veio acompanhada de advogada porque percebeu que a coisa não está boa para ela não. E a Doutora advogada já despejou logo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



uma preliminar de inépcia da inicial e citou muita doutrina e jurisprudência para demonstrar que no mérito a autora não tem razão, porque houve agressões recíprocas e veio até citando ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover e Maria Helena Diniz e Clayton Reis e Carlos Alberto Bittar e Yussef Said Cahali e S. J. de Assis Neto e de um outro tantão de Desembargadores mineiros e gaúchos. Gente graúda de sapiência que costuma escrever tratados de dano moral, de três ou quatro volumes de mil páginas cada um, ensinando a gente como resolver esses problemas de mulheres briguintas, de puxões de cabelo, de unhadas etc. A defesa mesma é verdadeira compilação da enciclopédia brasileira do dano moral. E fez pedido contraposto, porque triângulo amoroso gera descontentamento, desgraça e amargura... O lado de lá do triângulo é que deve suportar esses ônus.

Na AIJ sobrou espinho pontiagudo e venenoso prá tudo que é lado, menos pro lado do Nilson, que veio sorridente, feliz da vida, senhor das moças lá do Halim Souki. Os olhos das duas se encheram de alegria e esfuziante contentamento com a chegada dele na sala. Dava gosto de ver os olhos delas duas. Ninguém nem queria ouvir o magistrado, que só queria trazer um pouco de paz na vida as moças. Todo mundo só esperando acabar os depoimentos para ouvir a sentença.

Então, passo a julgar o caso da disputa pelo Nilson, que foi mesmo na unhada.

Inépcia da inicial eu não vi não, muita *data venia* da doutora advogada da Evanildes Pinto Silvestre. A Maria José disse para o atermador da justiça o que aconteceu e pediu o que achou que é de direito dela. Tudo muito bem explicadinho, nos seus mínimos detalhes... Dizer que a "exordial não é clara"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

7/6
8

só porque não especificou com vocábulos técnicos a descrição das agressões, não tipificou unhada como lesão ou vias de fato, ah isso é exigir o que a Lei não exige dos atermadores, tão caprichosos no seu mister. Exigir que uma pessoa explique o nome do vocábulo técnico que se dá quando uma pessoa entra na casa da outra, sem ser convidado e para acabar com a festa, o nome técnico que se dá para o puxão de cabelo, a unhada, o soco na cara e o porquê que tudo isso causa sentimento de humilhação, constrangimento e transtorno é o mesmo que pedir que uma pessoa explique porque o fogo queima, a luz ilumina, a chuva molha. Cientista físico até sabe, mas a gente que vem na justiça sem ser cientista não precisa de saber. E isso não é inépcia. Afinal, pra quê tanto enciclopedismo inútil nos processos dos Juizados?

Afasto a preliminar insólita, como insólitas são as brigas de mulheres por causa de homem.

No mérito, o pedido merece prosperar, porque baixaria como se viu não pode ficar sem danos morais.

É que no dia dos fatos o Nilson estava lá na casa da Maria José, “arrumando uma bóia” (sic), quando a Evanildes ligou para ele, mas ele, nem prá dizer que estava numa pescaria com os amigos! Foi logo entregando que estava com a rival. Êta sujeito despreocupado! Também, tão disputado que é pelas duas moças, que nem se alembrou de contar uma mentirinha dessas que a gente sabe que os outros contam nessas horas só prá enganar as namoradas. Talvez porque hoje isso nem mais seja preciso, como era no meu tempo de pescarias. Novas Leis de mercado. Foi logo dizendo na bucha, na cara limpa mesmo, como fez na audiência, que estava lá com a Maria José, mas só “arrumando uma bóia dela”. E a Evanildes não gostou da história e foi lá tirar



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

11

K

satisfação com a ladrona de namorado, pois isso não é coisa que se faça. E foi logo abrindo o portão da casa da ladrona de namorado, puxando seu cabelo, dando unhada e soco e sei lá mais o quê. O Nilson disse na audiência que só viu as duas se atracando e rolando pelo chão do terreiro, mas ele mesmo saiu de fininho, pois não queria se meter em encrenca não. Briga de mulher é melhor não meter a colher! Disse pra polícia e pro Juiz que é solteiro, se relaciona com as duas, mas que não quer compromisso com nenhuma delas, isso ele não quer não.

Na hora das perguntas para tirar o compromisso do Nilson foi um Deus nos acuda. Eu tinha de perguntar pra ele se ele tinha “amizade íntima” com alguma das partes do processo. Tá na lei que o juiz deve de fazer essa pergunta, então eu fiz. E ele logo respondeu que namora com a Evanildes Pinto Silvestre, mas que com a Maria José ele só tem um ... A Maria José logo gritou lá da sua cadeira: Vai negar ...? E antes mesmo que ela completasse a frase, aí não deu jeito, aí eu tive que intervir, lembrar que não era ‘programa do ratinho’. Dei duro na Maria José de Castro, que era para ela respeitar. E a Evanildes riu...

Aí o Nilson se sentiu mesmo o rei da cocada, mais desejado que bombom brigadeiro em festa de criança. “-Seu juiz, eu sou solteiro, gosto das duas, tenho um caso com as duas, namoro a Evanildes, mas não quero compromisso com nenhuma delas não senhor”. Estava tão soltinho na audiência, com a disputa das duas, que só faltou perguntar: “- tô certo ou errado?”

Depois que o Nilson saiu da sala de audiências não vi mais alegria alguma nos olhos das duas em disputa. A Maria José ainda resmungando da surra que levou ainda chamou a rival de “esse trem”. Aí foi preciso novamente

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



intervenção energética deste Juiz, pois “esse trem”, dito assim, se referindo a uma pessoa, no caso a Evanildes, isso é xingamento, pode dar dano moral também, e isso não pode ocorrer na audiência. Dei outra dura nela. Disse que ela não pode xingar os outros na sala de audiências. Ela pediu desculpas. Mas só por causa disso eu resolvi abaixar um pouco o valor da condenação. Ela ia ganhar R\$4.000,00, de dano moral. Mas porque chamou a Evanildes de “esse trem” eu vou abaixar o valor para R\$3.000,00.

A outra testemunha trazida pela autora, a Christiana, essa também relatou ter visto a requerida invadindo a casa da Maria José e lhe dando uma gravata, pelas costas e que depois do entrevero, dos socos e unhas e puxões de cabelo a autora ficou mesmo com muitos hematomas.

E não foi só isso que foi provado. Também ficou provado que depois de tudo isso a requerida ainda disse para os policiais que não havia terminado o serviço, que ainda acertaria suas contas com a Maria José. Mas o Nilson não tem nada com isso. Ele deixou claro que não se mete nessas coisas das duas.

Conquanto a parte criminal do caso já tenha sido objeto de transação penal, segundo a culta advogada da Evanildes, podemos tipificar a conduta da requerida em pelo menos três dispositivos do Código Penal, sem medo de errar: invasão de domicílio, ameaça e lesões corporais leves. Tudo isso bem provadinho, tim-tim por tim-tim. E nem se diga que não houve lesões, mas vias de fato, porque isso não é verdade não. Vias de fato não dói. É o empurrãozinho, a cusparada, o trequetê. Mas puxão de cabelo e unhada dói muito. Unhada, Deus me livre; dói demais da conta...

[...]

Com relação ao valor pleiteado a título de danos morais, fixo a condenação em R\$3.000,00. Já fixar em R\$4.000,00, mas como a Maria José desrespeitou a Evanildes, chamando-a de “esse trem”, durante a AIJ, acho que ela também deve de ser punida por esse fato. E ela também não é santa não, deve de ter retrucado as agressões. Mas a culpa maior foi da Evanildes, que foi lá na casa dela tirar satisfação. Assim, a condenação é só de R\$3.000,00.

Quanto ao Nilson, considerando o aspecto pedagógico das sentenças judiciais, caso ele tome conhecimento da sentença, recomendo que ele tome juízo. Quando tiver na casa de uma e a outra ligar para ele, ao invés de falar a verdade, recomendo que ele diga que está na pescaria com os amigos. Evita

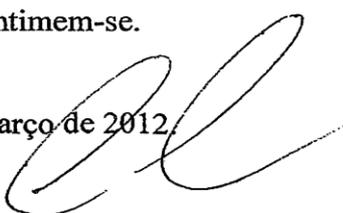
[...]

Coitadas. E, além disso, na semana passada foi dia internacional da mulher. Elas merecem pelo menos esse tipo de assistência.

Sem custas e honorários em 1º grau de jurisdição.

Publique-se; registre-se; intimem-se.

Divinópolis/MG, 16 de março de 2012.


Carlos Roberto Loiola

Juiz de Direito

Como se pode verificar na sentença, a redação contém claramente a interferência de quem a redigiu, o que afastou o princípio da impessoalidade; não foi sucinta, mas houve clareza além do necessário, podendo ser entendida por qualquer tipo de público. A estilística marcou todo o texto, o que provocou o afastamento da formalidade e da uniformidade exigidas em redação deste gênero.

Para demonstração de como deve ser redigido o expediente administrativo, obedecendo-se aos citados princípios, segue colacionado ato administrativo do Conselho Nacional de Educação – PARECER CNE/CES nº 34/2011, de 10 de fevereiro de 2011 – devidamente homologado pelo ministro da Educação, conforme despacho publicado no *Diário Oficial da União*, de 9 de fevereiro de 2012, Seção 1, p. 10, bem como versão disponível no *site* do CNE.

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/2/2012, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA)		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que, por meio da Portaria nº 37/2010, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Faculdade do Pará.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC Nº: 20079345		
PARECER CNE/CES Nº: 34/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

A Faculdade do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), sociedade civil com fins lucrativos, situadas ambas na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, Município de Belém, no Estado do Pará, solicitou autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

A IES oferece 15 cursos de graduação, a maior parte deles ainda sem conceito. Os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), em 2009, apontaram conceito “3” para o curso de bacharelado em Direito, e conceito “2” para os cursos de bacharelado em Administração; Publicidade e Propaganda; e Jornalismo. Os cursos superiores de tecnologia oferecidos pela instituição obtiveram conceitos “2” (Gestão de Recursos Humanos) e “4” (Redes de Computadores, este em 2008). Como resultado, a Faculdade obteve IGC contínuo de 188, faixa “2”.

A Comissão de Avaliação constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apresentou seu relatório em 1º/10/2008, o qual conferiu à IES os conceitos “2”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas, dos quais resultou o conceito institucional “3”.

Várias fragilidades foram apontadas no relatório, entre as quais as seguintes: (1) o perfil do egresso insuficientemente definido e sem coerência com o eixo tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança; (2) estrutura curricular descontextualizada e sem articulação teoria-prática; (3) conteúdos curriculares incoerentes com o perfil profissional proposto, com as competências tecnológicas do egresso e com as cargas horárias previstas; (4) instalações para os docentes inadequadamente dimensionadas; (5) laboratórios de uso específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental não construídos nem adquirido material e equipamento para o seu funcionamento.

A direção da IES manifestou desacordo diante da avaliação promovida pelo INEP e encaminhou recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), datado de 1º/12/2008, no qual apresentou nova matriz curricular, conteúdos e bibliografia “para atendimento do que fora solicitado” pelos avaliadores. Comunicou que os laboratórios estavam em construção, bem como a biblioteca também contava com recursos previstos para projeto de expansão em 2009.

e-MEC Nº: 20079345

A CTAA manteve os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação externa.

Em seguida a Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica manifestou-se contrária ao pedido de autorização do curso em foco, qualificando-o de impertinente, diante do relato da Comissão de Avaliação e da necessidade de se alcançar um padrão mínimo de qualidade.

Mérito

A negativa da Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica para a autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental deve ser apreciada levando-se em conta a avaliação insatisfatória da Faculdade do Pará no ENADE, o que pode ser sumarizado no IGC “2”, em 2009, que não recomenda a ampliação do leque de seus cursos enquanto perdurar essa situação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 37, de 11 de março de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade do Pará, localizada na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice – Presidente

Seguindo o parâmetro da redação oficial, o presente estudo buscou pesquisar, em determinados segmentos do serviço público dos três poderes da União, a redação oficial e verificar como é efetivada a revisão de texto, objeto do próximo capítulo.

3.1 Métodos para averiguação da atividade de revisão de texto no Senado, no TST e no MEC

Nas instituições escolhidas, preliminarmente nas que detêm o cargo e a atividade de Revisor de Texto – Senado Federal e Tribunal Superior do Trabalho –, foi efetivada visita ao local de trabalho do servidor ocupante do cargo, para verificar a sua atuação com base nas legislações e nos materiais referenciais do uso da língua portuguesa. Relativamente ao órgão público que não detém o cargo – MEC –, foi feita pesquisa diretamente na Consultoria Jurídica, que é a unidade responsável pelo assessoramento direto ao ministro da Educação.

Com base nas entrevistas efetuadas, conheceram-se as unidades dos órgãos, onde são desempenhadas as atividades de revisão de texto, e os materiais de referência, utilizados para os trabalhos de revisão de texto, empregando-se como parâmetro as edições anteriormente citadas. Foi identificado o alcance do trabalho do Revisor de Texto dentro da instituição, com apresentação de exemplos de documentos oficiais submetidos à revisão de texto. Houve a preocupação de esclarecer como é feita a revisão de texto no órgão público que não detém o cargo, também com a apresentação de documentos oficiais. Com este material apurado, foi demonstrada a importância da revisão de texto, por meio da comparação dos textos revisados com os não revisados.

Inicialmente, foi realizada visita ao Senado Federal, órgão público do Poder Legislativo que detém o cargo de Revisor de Texto em seu plano de carreira. O foco foi a entrevista com o servidor ocupante do cargo, que efetivamente desenvolve a atividade. Foram

averiguadas as atribuições do cargo e o alcance da atividade dentro da Instituição, bem como o reflexo social da atividade.

Na sequência, ocorreu visita ao Tribunal Superior do Trabalho, órgão do Poder Judiciário que não detém o cargo em seu plano de carreira, mas desenvolve a atividade de revisão de texto por outros servidores detentores de cargos diversos. Foram obtidas informações quanto aos procedimentos administrativos que permitem a realização da revisão de texto e quanto à importância e à necessidade desta ocorrência, embora o plano de carreira não esteja contemplado com o cargo específico.

Finalmente, como órgão que não detém o cargo, nem possui um setor específico para o desenvolvimento da atividade, foi escolhido o MEC, órgão do Poder Executivo Federal. Entre as unidades finalísticas e da área meio daquela pasta, a entrevista foi efetivada no gabinete da Consultoria Jurídica, com o fito de se conhecer como e por quem são feitas as revisões e quais são as prioridades.

Em todas as entrevistas, foi solicitada a informação quanto aos materiais de apoio utilizado para o desempenho da revisão de texto, momento em que houve a constatação, no presente trabalho, de o parâmetro quanto ao material referencial normalmente utilizado na revisão de texto estar sendo observado pelas instituições escolhidas.

Após compilação das informações, foi efetivada análise comparativa pela pesquisadora, que evidencia os trabalhos revisados e não revisados, identificando-se, dessa maneira, a relevância da revisão de texto no serviço público em oposição às consequências da inexistência da atividade. Este estudo poderá contribuir para embasar planejamentos relativos à criação de cargo ou mesmo de unidade específica para o desenvolvimento da atividade de revisão de texto em segmentos do serviço público que não a desenvolvem, por ser imprescindível para a perfeita elaboração de textos oficiais.

Para averiguação daquela atividade, foram feitas perguntas aos servidores, para conhecer as peculiaridades de cada órgão com relação à atividade de revisão de texto. Para pesquisa no Senado, as questões foram voltadas para a atividade que já é institucionalmente aplicada; no TST, com o objetivo de se conhecer como é desenvolvida a atividade, para a qual não existe cargo específico; e no MEC, para averiguar se existe a atividade e, em caso afirmativo, com o objetivo de se conhecer como é desenvolvida, já que não existe, na estrutura administrativa, nem a atividade, nem o cargo.

As questões foram as seguintes:

ENTREVISTA NO **SENADO FEDERAL** SOBRE A REVISÃO DE TEXTO

SETOR: _____

- 1 – Quais são as atividades do Revisor de Texto?
- 2 – Qual é a área de atuação do Revisor de Texto?
- 3 - Qual é o alcance da revisão de texto no Senado Federal?
- 4 – Quais são os tipos de documentos ou de textos que são revisados?
- 5 – Quais são os materiais de referência utilizados para realizar a revisão de texto?
- 6 – Apresentar três textos que foram revisados, com a versão anterior à revisão.

ENTREVISTA NO **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** SOBRE A REVISÃO DE TEXTO

SETOR: _____

- 1 – O TST detém o cargo de Revisor de Texto em seu plano de carreira?
- 2 – Qual é o cargo que exerce a atividade de revisão de texto?
- 3 – Qual é a área de atuação do servidor que realiza a revisão de texto?
- 4 - Qual é o alcance da revisão de texto no TST?

- 5 – Quais são os tipos de documentos ou de textos que são revisados?
- 6 – Quais são os materiais de referência utilizados para realizar a revisão de texto?
- 7 – Apresentar três textos que foram revisados, com a versão anterior à revisão.

ENTREVISTA NO **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** SOBRE A REVISÃO DE
TEXTO

SETOR: _____

- 1 – O MEC detém o cargo de Revisor de Texto em seu plano de carreira?
- 2 – Como é realizada a revisão de texto de atos administrativos assinados pelo ministro?
- 3 – Qual é a área de atuação do servidor que efetua a revisão de texto?
- 4 - Qual é o alcance da revisão de texto no MEC?
- 5 – Quais são os tipos de documentos ou de textos que são revisados?
- 6 – Quais são os materiais de referência utilizados para realizar a revisão de texto?
- 7 – Apresentar três textos que foram revisados, com a versão anterior à revisão.

4 A REVISÃO DE TEXTO EM DETERMINADOS SEGMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Neste capítulo, será apresentada a atividade de revisão de texto no Senado Federal, no TST e no MEC, que foi averiguada, seguindo a metodologia de estudo de caso, para posterior comparação daquelas atividades.

4.1 A revisão de texto no Senado Federal

A entrevista que embasou a obtenção de informações sobre a revisão de texto no Senado foi realizada por meio de perguntas a servidora lotada na unidade Revisão e Formatação, da Subsecretaria de Edições Técnicas, vinculada à Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

O setor é formado pela seguinte equipe: três servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Senado, que são dois Analistas Legislativos e um Técnico Legislativo em Administração; dois estagiários da graduação de Biblioteconomia, dois de Letras e um de Desenho Industrial; um servidor ocupante de cargo comissionado responsável pela formatação, capas e revisão; e um servidor terceirizado.

Para melhor compreensão do trabalho desenvolvido por aquela equipe, serão apresentadas as informações obtidas por meio de entrevista à servidora, coordenadora da unidade Revisão e Formatação, da Subsecretaria de Edições Técnicas.

A servidora informou que o Revisor de Texto é responsável pela revisão de texto das obras e coletâneas que são encaminhadas para atualização e editoração, e que a revisão de texto das leis é efetivada por outro setor, a Secretaria Geral da Mesa, trabalho este relativo às leis que são publicadas no *Diário Oficial da União* e nos *Anais do Senado Federal*, este último para documentação interna.

Informou, também, que a área de atuação do Revisor de Texto atende a trabalhos envolvendo legislação, elaborados por senadores e juristas e encaminhados para revisão, que são dispostos em coletâneas, como, por exemplo, a edição da lei do turismo, que foi um dos materiais fornecido.

Quanto ao alcance da revisão de texto no Senado Federal, a servidora informou que as edições do Senado divulgam o trabalho da área legislativa na forma de livros e de periódicos. Relatou que a população tem acesso a este trabalho, no que se refere às pessoas que procuram conhecer as normas que são divulgadas, e que essas publicações e edições não têm fins lucrativos e estão disponíveis no *site* da *Biblioteca Digital do Senado Federal* e para venda em livraria técnica localizada no próprio Senado.

Quanto aos tipos de documentos ou de textos que são revisados, a servidora respondeu que são os documentos originais encaminhados para edição pela unidade Pesquisa Jurídica, obras técnicas e coletâneas que envolvem assuntos sociais, como a lei do sigilo e a lei da transparência, dando sempre prioridade às alterações na Constituição Federal, seguida da quantidade em estoque das obras a serem publicadas, e edições sobre assuntos em voga. Informou que em seguida a essa prioridade, faz-se também a revisão e edição da *Revista de informação legislativa*, que trata de assuntos complementares da área de direito.

Questionou-se à servidora quais são os materiais de referência utilizados pelos servidores da equipe para realizar a revisão de texto. Ela respondeu que o material é o seguinte: *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*, *Dicionário eletrônico Aurélio da língua Portuguesa*, *site* da Academia Brasileira de Letras, *VOLP*, *sites* confiáveis da área jurídica para pesquisa de termos jurídicos, *blogs* de professores de renome, e revistas eletrônicas da língua portuguesa, bem como compêndios colecionados na própria unidade, além do material utilizado como parâmetro no presente trabalho.

Quanto à amostragem do trabalho daquela equipe, a servidora entregou material que havia sido submetido à revisão de texto do setor, composto de edições e de periódicos do Senado, e que havia sido, posteriormente, encaminhado para editoração, após aprovação do Conselho Editorial.

Essas foram as principais informações que se buscou conhecer sobre a revisão de texto no âmbito do Senado Federal e o material se encontra a seguir colacionado.

a) Versão original do texto *Regulação dos fundos soberanos: o debate norte-americano*:

<h1>Original</h1>	Autor: [REDACTED]
	Data: 08/03/2012
	E-mail: [REDACTED]
	Arquivo: _____
	Salvar como: <u>R194-14</u>
	Micro: 01 <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/>
Revisão Gramatical: <u>Upra/Ange</u>	Em: <u>30/05/2012</u>
Revisão Bibliográfica: <u>Vanusa</u>	Em: <u>25/04/12</u>
Publicado em outro periódico: <u>NÃO</u>	
<p>Comentários do revisor de original:</p> <p><i>Colocar as citações em suas respectivas páginas ou o mais próximo delas. *modificar números romanos.</i></p>	
Observações gerais:	
APROVADO PELO CONSELHO EDITORIAL	

REGULAÇÃO DOS FUNDOS SOBERANOS: O DEBATE NORTE-AMERICANO

Sumário

1. Introdução;
2. A nova atuação dos Fundos Soberanos;
3. Defesa da não regulação;
4. Defesa de uma regulação branda;
5. Defesa de uma regulação dura;
6. Considerações Finais.

1. Introdução

Houve, nas últimas décadas, um grande crescimento do Investimento Direto no Exterior (IED). De acordo com dados da UNCTAD, o fluxo de IED, que era, em 1982, da ordem de US\$ 52 bilhões, atingiu, em 2007, US\$ 1,9 trilhão, o que fez com que o saldo de IED acumulado, do início dos anos 1980 até 2007, atingisse a impressionante cifra de US\$ 15,6 trilhões! (UNCTAD, 2008, p. xv)

Parte desse investimento foi feito pelos chamados Fundos Soberanos. Esses investidores não são novos. Eles existem desde 1953, quando foi criado o Fundo Soberano do Kuwait *KIA Kuwait Investment Authority*. Outros tantos, como o *ADIA – Abu Dhabi Investment Authority* –, o *Temasek Holding*, de Singapura, e o *Permanent Reserve Fund*, do Alasca, já existem há mais de 30 anos.

Atualmente, de acordo com dados do *Sovereign Wealth Fund Institute*, há 54 Fundos Soberanos em 40 países. Em dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.887, também o Brasil criou um Fundo Soberano, regulamentado, em dezembro de 2009, pelo Decreto 7.055.

[...]

b) Versão final do texto *Regulação dos fundos soberanos: o debate norte-americano*:

Regulação dos Fundos Soberanos

O debate norte-americano

Sumário

1. Introdução. 2. A nova atuação dos Fundos Soberanos – FS. 3. Defesa da não regulação. 4. Defesa de uma regulação *branda*. 5. Defesa de uma regulação *dura*. 6. Considerações finais.

1. Introdução

Houve, nas últimas décadas, um grande crescimento do Investimento Direto no Exterior (IED). De acordo com dados da UNCTAD, o fluxo de IED, que era, em 1982, da ordem de US\$ 52 bilhões, atingiu, em 2007, US\$ 1,9 trilhão, o que fez com que o saldo de IED acumulado, do início dos anos 1980 até 2007, atingisse a impressionante cifra de US\$ 15,6 trilhões (UNITED NATIONS, 2008, p. 15).

Parte desse investimento foi feito pelos chamados Fundos Soberanos. Esses investidores não são novos. Eles existem desde 1953, quando foi criado o Fundo Soberano do Kuwait – *KIA Kuwait Investment Authority*. Outros tantos, como o *ADIA – Abu Dhabi Investment Authority* –, o *Temasek Holding*, de Singapura, e o *Permanent Reserve Fund*, do Alasca, já existem há mais de 30 anos.

Atualmente, de acordo com dados do *Sovereign Wealth Fund Institute*, há 54 Fundos Soberanos em 40 países. Em dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.887, também o Brasil criou um Fundo Soberano, regulamentado, em dezembro de 2009, pelo Decreto 7.055.

c) Versão original do texto: *Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos dos homossexuais*:

Original

Autor: [REDACTED]

Data: 03/02/2012

E-mail: [REDACTED]

Arquivo: _____

Salvar como: R194-08Micro: 01 02 03 Revisão Gramatical: Silvana Angel Em: 16/03/12Revisão Bibliográfica: Vanusa Em: 25/05/12Publicado em outro periódico: NÃO

Comentários do revisor de original:

Observações gerais:

APROVADO PELO CONSELHO EDITORIAL

are { **POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECONHECIMENTO PARA A DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS DOS HOMOSSEXUAIS**

Claro { **SUMÁRIO**

Introdução; 1. Direito à igualdade e não discriminação contra os homossexuais; 2. Políticas de reconhecimento para superar a discriminação contra os homossexuais; 3. Análise da ADI nº 4.277; Conclusão; Referências

RESUMO

Na história do Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 constitui um marco no reconhecimento da dignidade humana e dos direitos fundamentais de todas as pessoas. No entanto, ainda hoje, essas normas não têm alcançado a devida efetividade. Assim, os homossexuais continuam tendo grande parte dos seus direitos limitados e até negados, devido aos valores discriminatórios imperantes na sociedade. Nesse contexto, no presente trabalho, propõe-se, com base no pensamento de Nancy Fraser, a adoção de políticas públicas de reconhecimento como forma de reverter esse quadro de injusta discriminação identitária e econômica sofrida pelos homossexuais.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexuais. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Reconhecimento. Identidade. Nancy Fraser

ABSTRACT

In the history of Brazil, the enactment of the Federal Constitution of 1988 is a milestone in the recognition of human dignity and fundamental rights of all people. However, even today, those standards have not reached the necessary effectiveness. Thus, homosexuals still have most of their rights limited and even denied, due to discrimination values prevailing in society. In this context, the present article, it is propose, based on the thought of Nancy Fraser, the adoption of policies of recognition as a way to reverse the unjust identity and economic discrimination suffered by homosexuals.

KEY-WORDS: Homosexuals. Human Rights. Policies. Recognizing. Identity. Nancy Fraser

Claro { **INTRODUÇÃO**

[...]

d) Versão final do texto: *Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos dos homossexuais*:

Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos dos homossexuais

Sumário

Introdução. 1. Direito à igualdade e não discriminação contra os homossexuais. 2. Políticas de reconhecimento para superar a discriminação contra os homossexuais. 3. Análise da ADI nº 4.277. Conclusão.

Introdução

Durante séculos, a homossexualidade foi considerada uma doença e sua prática um desvio comportamental moralmente condenável. Apenas nos últimos anos vêm sendo garantidos direitos aos homossexuais.

No entanto, ainda há muito a ser alcançado. A maior parte da sociedade continua negando-se a reconhecer os direitos dos homossexuais, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais efetivas, que não destinem apenas superar as desigualdades econômicas decorrentes dessa discriminação, mas que objetivem o reconhecimento do direito à identidade sexual.

Nesse contexto, o presente trabalho visa, com base no pensamento de Nancy Fraser (1997, 2010), propor a adoção de políticas públicas de reconhecimento para a defesa efetiva dos direitos humanos dos homossexuais.

Para tal, inicialmente será apresentado o marco constitucional que fundamenta a adoção de políticas públicas especiais dirigidas a garantir a efetividade dos direitos

e) Formulário de recebimento do original do livro *Lei do turismo*: e legislação correlata, com o Decreto nº 7.381/2010:

Original encaminhado ao Serviço de Revisão e Formatação	
Data de recebimento na Revisão e Formatação: <u>24, 02, 2011</u>	
Título:	<u>LEI DO TURISMO</u>
Organizador:	<u>PAULO</u>
Edição:	<u>2ª edição (incluindo o Dec 7.381/2010)</u>
[edições da SSETEC anteriores a julho de 2008 necessitam de completa verificação do conteúdo antes de servirem de fonte para atualização de obra a ser entregue no serviço de revisão e formatação]	
Pré-requisitos para entrega:	
Sim	Não
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outras observações: <u>ARQUIVO DE NOME DECRETO Nº 7381/2010</u> <u>FORMATADO</u>	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.381, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#), que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, dispõe sobre o Plano Nacional de Turismo - PNT, institui o Sistema Nacional de Turismo, o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, dispõe sobre o fomento de atividades turísticas com suporte financeiro do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, o cadastramento, classificação e fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos e estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Política Nacional de Turismo** - conjunto de leis e normas voltadas para o planejamento e ordenamento do setor, bem como das diretrizes, metas e programas definidos no PNT;

II - **Plano Nacional de Turismo - PNT** - conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação do Ministério do Turismo, em parceria com outros setores da gestão pública nas três esferas de governo e com as representações da sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo, nos termos do [art. 6º da Lei nº 11.771, de 2008](#);

III - **Sistema Nacional de Turismo** - sistema formado por entidades e órgãos públicos ligados ao setor turístico, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, integrando as iniciativas oficiais com as do setor privado, conforme preconizado no PNT;

IV - **Comitê Interministerial de Facilitação Turística** - colegiado intersetorial integrado por órgãos públicos do governo federal, cuja área de atuação apresenta interfaces com o turismo, criado com a finalidade de buscar a convergência e a compatibilização na execução da Política Nacional de Turismo com as demais políticas setoriais federais, nos termos do [art. 11 da Lei nº 11.771, de 2008](#);

V - **Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR** - fundo especial de financiamento, vinculado ao Ministério do Turismo, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo como finalidade o fomento e a provisão de recursos para o financiamento de empreendimentos turísticos considerados de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional; e

VI - **Prestadores de Serviços Turísticos** - sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos prestadores de serviços turísticos remunerados, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, nos termos do [art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008](#).

CAPÍTULO II

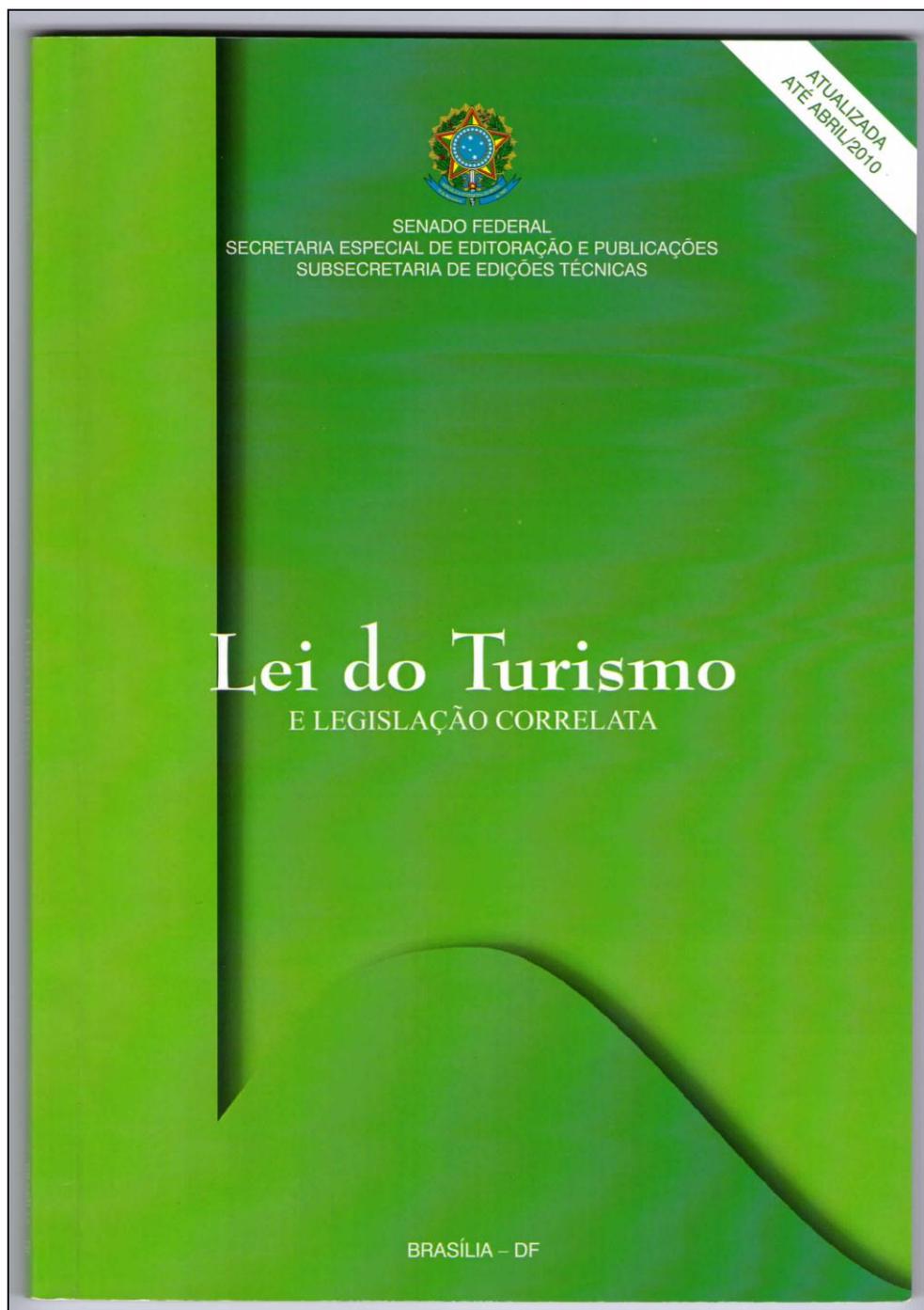
DA POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO

Seção I

Do Plano Nacional de Turismo - PNT

[...]

f) Capa, folha de rosto, verso da folha de rosto e página 67 da primeira edição do livro *Lei do turismo: e legislação correlata*:





Senado Federal
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Lei do Turismo

E LEGISLAÇÃO CORRELATA

Disposições Constitucionais Pertinentes
Lei nº 11.771, de 2008 – Normas Correlatas
Decretos – Índice de Assuntos e Entidades

2ª edição
Brasília-2010

↓

Edição do Senado Federal

Diretor-Geral: ~~Haroldo Furtosa Tajra~~ *Devi's Marize Romário Peixoto*

Secretária-Geral da Mesa: Claudia Lyra Nascimento

Impresso na Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Diretor: Florian Augusto Coutinho Madruga

Produzido na Subsecretaria de Edições Técnicas
Diretora: Anna Maria de Lucena Rodrigues
Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III
CEP: 70165-900 – Brasília, DF
Telefones: (61) 3303-3575, 3576 e 4755
Fax: (61) 3303-4258
E-mail: livros@senado.gov.br

Organização: Paulo Roberto Moraes de Aguiar
Revisão: Marise de Faria Fiuza e Nathalia Megale
Editoração Eletrônica: Jussara Cristina dos S. C. Shintaku
Ficha Catalográfica: Larissa Nogueira Bello
Capa: Rejane Campos Lima Rodrigues

Atualizada até ~~abril de 2010~~

ISBN: 978-85-7018-302-6

fevereiro de 2011

Larissa:

Rever ficha.

Brasil. Lei do Turismo e Legislação Correlata.

Lei do Turismo e Legislação Correlata. – Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.
85 p.

Conteúdo: Disposições Constitucionais Pertinentes – Lei nº 11.771/2009 – Normas Correlatas – Decretos – Índice de Assuntos e Entidades.

1. Turismo, legislação, Brasil. I. Título.

CDD 338.4791026

PAULO
(C)

/A

PR

Paulo: inclusão no local correto?

Lei nº 11.637, de 2007.....	63
Decretos	
Decreto nº 6.705, de 2008.....	67
Decreto nº 5.917, de 2006.....	70
Decreto nº 5.406, de 2005.....	71
Índice de Assuntos e Entidades da Lei nº 11.771, de 2008.....	81

Decreto nº 7.381, de 2010

*Inclua
na frente
do Dec 6705/2008*

Incluir Decreto nº 7,381/2010 antes
deste ↓

Sim

**DECRETO Nº 6.705,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**
(Publicado no DOU de 22/12/2008)

(Paulo?)

*Dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo,
e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ao Conselho Nacional de Turismo, órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura regimental do Ministério do Turismo, compete:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Nacional de Turismo;

II – assessorar o Ministro de Estado do Turismo na avaliação da Política Nacional de Turismo;

III – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo nacional, quando solicitado;

V – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

VI – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas do exterior para o Brasil;

VII – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no País se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor; e

X – manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas do Ministro de Estado do Turismo e de entidades públicas e privadas.

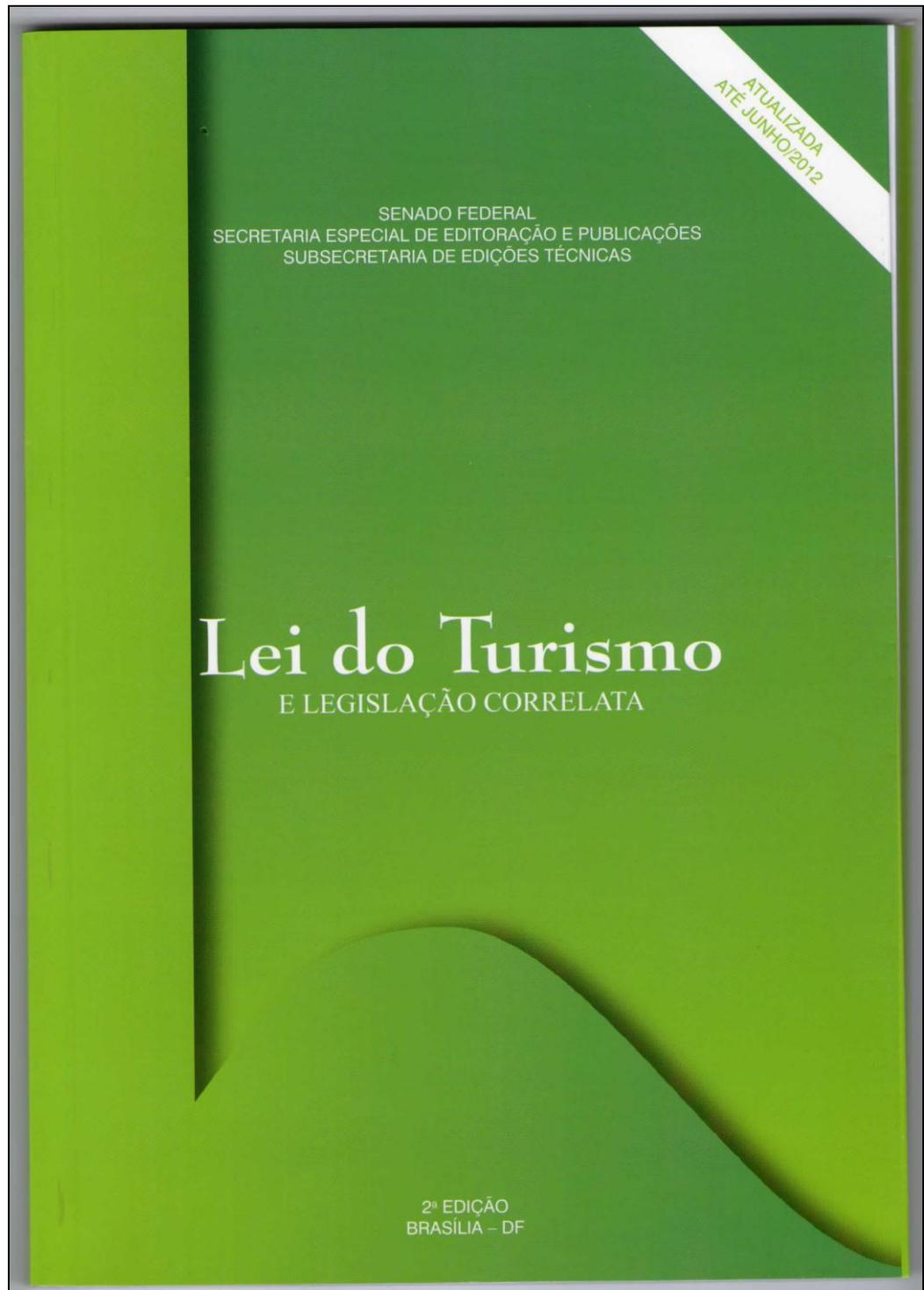
Art. 2º O Conselho Nacional de Turismo será composto por um representante e respectivo suplente de cada ente a seguir indicado:

I – Ministério do Turismo;

Lei do Turismo

67


g) Segunda edição do livro: *Lei do turismo*: e legislação correlata:



Com esse material, pode-se verificar que o Revisor de Texto identificou as adequações necessárias nos originais para a editoração definitiva do material, na forma de periódicos e de livros.

4.2 A revisão de texto no Tribunal Superior do Trabalho

A entrevista que embasou a obtenção de informações sobre a revisão de texto no TST foi realizada por meio de perguntas a servidor, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, lotado no gabinete da ministra Maria de Assis Calsing.

O servidor informou que nenhum membro do TST ocupa o cargo de revisor de texto no TST, de acordo com Anexo V publicado no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, atualizado em 20 de julho de 2012, atendendo à Resolução nº 102, de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se encontra disponível no site: http://www.tst.gov.br/documents/10157/69259/Relacao+Membros_Agentes_TST_2012_6_19_Publicação_Sítio.pdf.

Questionou-se ao servidor qual é o cargo que exerce a atividade de revisão de texto, quando respondeu que a atividade é exercida pelos ocupantes do cargo de técnico judiciário ou de analista judiciário, em qualquer especialidade, frisando que recebem função para exercerem esta atividade.

Quanto à pergunta sobre a área de atuação do servidor que realiza a revisão de texto, ele respondeu que nos gabinetes, trata-se, predominantemente, de matérias judiciais, salvo revisão de ofícios, memorando, etc., que cuidam de assuntos administrativos.

Segundo aquele servidor, a revisão de texto no TST restringe-se às atividades do gabinete, contudo, deve-se levar em consideração que as atividades do gabinete relacionam-se, em maior ou menor medida, com os demais setores do Tribunal.

O servidor informou, também, que os tipos de documentos ou de textos que são revisados são do gênero jurídico, com a revisão dos votos elaborados pelo ministro e que os revisores utilizam como material de referência o *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, *Dicionário Aurélio*, o *Dicionário prático de regência nominal*, de Celso Pedro Luft; a *Nova gramática do português contemporâneo*, de Celso Cunha e Lindley Cintra; a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara; o *Manual de redação da Presidência da República* e o *Manual de redação oficial da Câmara dos Deputados*.

Em seguida, o servidor forneceu o material que foi submetido à revisão de texto, que são os votos já publicados da ministra do gabinete onde está lotado, porém não há autorização para acesso aos materiais antes da publicação.

Essas foram as informações obtidas quanto à atividade de revisão de texto no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O material disponível daquela unidade que passou pela revisão de texto está constante nos *Cadernos jurídicos no Tribunal Superior do Trabalho* publicado no *Diário eletrônico da justiça do trabalho*. Este material encontra-se a seguir colacionado para amostragem e complemento ao presente estudo.

O texto revisado encontra-se na página 315 do Diário eletrônico da justiça do trabalho:

 Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Nº994/2012	Data da disponibilização: Quarta-feira, 06 de Junho de 2012.	DEJT Nacional
<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro João Oreste Dalazen Presidente</p> <p>Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Vice-Presidente</p> <p>Ministro Antônio José de Barros Levenhagen Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1 Zona Cívico-Administrativa Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone : (61) 3043-4300</p>	<p>viagem aos servidores MARCUS VINICIUS WILLMANN SAAR DE CARVALHO, Chefe da Divisão de Saúde Complementar, e ALEXSANDRE WILLIAM MAJDALANI, Supervisor da Seção de Sistemas Administrativos, para viajarem à cidade de São Paulo/SP, nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano, a fim de participarem de reuniões com credenciado do Programa TST-Saúde.</p> <p>Brasília, 5 de junho de 2012.</p> <p>Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Ato ATO GCGJT Nº 003/2012</p> <p>Atualiza a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.</p> <p>O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições regimentais;</p> <p>Considerando as disposições contidas no Provimento n.º 2, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão;</p> <p>Considerando o alcance do sistema na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;</p> <p>Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão para prestar assessoria na implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema,</p> <p>RESOLVE</p> <p>Art. 1º O Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão passa a contar com a seguinte composição:</p> <p>Ana Paula Pellegrina Lockmann, desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;</p>	
<p>Presidência Ato ATO.GDGSET.GP.N.º 374</p> <p>A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,</p> <p>RESOLVE</p> <p>Tornar sem efeito o ATO.GDGSET.GP.Nº 370, de 31 de maio de 2012.</p> <p>Brasília, 5 de junho de 2012.</p> <p>Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>ATO.GDGSET.GP.N.º 375</p> <p>A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do MEMO.DISC.Nº 30, de 31/5/2012,</p> <p>RESOLVE</p> <p>Determinar a expedição de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/São Paulo/Brasília e o pagamento de uma diária e meia de</p>		

Código para aferir autenticidade deste caderno: 48562

[...]

do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como ao Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Vara Vasp), com cópia do inteiro teor desta decisão.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. Em cognição sumária, foi concedida liminar para suspender a eficácia do acórdão regional proferido em mandado de segurança, bem como para suspender a ordem nele impugnada de apreensão de numerário dos ora agravados, porque constatada a razoabilidade do direito invocado, com fundamento na Súmula nº 417, III, desta Corte. É certo que os agravados, em face da decisão que reputou em fraude à execução a aquisição de semoventes de empresas do grupo econômico executado, opuseram embargos de terceiros nos autos de origem, que foram julgados improcedentes, o que ensejou a interposição de agravo de petição e, posteriormente, recurso de revista, cujo seguimento foi denegado, estando pendente de julgamento o agravo de instrumento por meio do qual eles buscam o conhecimento do recurso de revista interposto. Todavia, também é certo que a oposição de embargos de terceiros não tem o condão de retirar o caráter de definitividade da execução de título judicial transitado em julgado. Assim, não subsiste a razoabilidade do direito que fundamentou a concessão da liminar. Ademais, tem-se por incabível ação cautelar que objetiva imprimir efeito suspensivo a recurso interposto em face de decisão proferida em mandado de segurança, uma vez que tanto um quanto o outro visam, em última análise, à sustação do ato atacado. A extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, evita que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica (Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2 desta Corte). Agravos regimentais a que se dá provimento para extinguir o feito, sem resolução de mérito.

Processo Nº ED-RO-455-40.2011.5.15.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria de Assis Calsing
Embargante	UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.
Advogada	Dra. Hellen Pereira Gontijo(OAB: 17127DF)
Advogado	Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira(OAB: 139461SP)
Embargado(a)	Alessandro William de Azevedo

DECISÃO : , por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Processo Nº CC-481-21.2012.5.00.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria de Assis Calsing
Suscitante	BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado	Dr. Salomão Leite Caldeira(OAB: 43052MG)
Advogado	Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt(OAB: 53508MG)
Advogado	Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior(OAB: 41796MG)
Suscitado(a)	Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Suscitado(a)	Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

DECISÃO : , por unanimidade, julgar procedente em parte o Conflito Positivo de Competência, com vistas a declarar a competência do Juízo deprecante (10.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG), para onde deverão ser remetidos os autos do processo da Carta Precatória, a fim de que julgue os Embargos à Arrematação opostos pelo ora Suscitante e demais procedimentos que se fizerem necessários, tornando nulos os atos decisórios praticados no âmbito do Juízo deprecado, após a arrematação.

EMENTA : CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO NO JUÍZO DEPRECANTE. EXECUÇÃO EM CURSO NO JUÍZO DEPRECADO. ARREMATÇÃO DO BEM IMÓVEL. Discute-se a competência para a prática de atos na hipótese em que o auto de arrematação do bem imóvel foi assinado, pelo Juízo deprecado, dias antes de homologado o acordo que pôs fim à execução, no âmbito do Juízo deprecante. Cumpria ao Juiz deprecado proceder ao ato de arrematação, para fins de cumprimento da Carta Precatória, não havendo, até então, nenhum fato jurídico impeditivo, ainda que do ponto de vista lógico-jurídico, para que não fosse procedida a sua realização. Incabível cogitar, até aqui, de conflito de competência quanto à prática dos atos realizados. O presente expediente ganha contorno próprio quando se cogita dos incidentes relativos à própria arrematação. Os vícios apontados pelo Suscitante têm origem em atos praticados pelo Juízo deprecante, razão por que os instrumentos legais de que se valeu o ora Suscitante para questionar a validade da arrematação devem ali ser julgados. **Conflito Positivo de Competência parcialmente procedente.**

4.3 A revisão de texto no Ministério da Educação

A entrevista para se conhecer as atividades do Núcleo de Revisão de Atos Administrativos foi efetivada na Consultoria Jurídica do ministério, que é a unidade responsável pelo assessoramento jurídico direto ao ministro, inclusive pela verificação quanto à forma dos documentos de cunho normativo e contratual a serem assinados pelo dirigente.

Naquele Núcleo, foi entrevistado servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo, que informou não haver o cargo de Revisor de Texto no Plano de Carreira do MEC, e que servidores ocupantes de outros cargos foram alocados naquela unidade para efetivar a revisão.

O servidor informou que a unidade realiza a revisão de texto dos atos administrativos a serem assinados pelo ministro, após prévia verificação pelos advogados. Informou, também, que a área de atuação do servidor que realiza a revisão de texto compreende a área administrativa, no âmbito da Consultoria Jurídica; e áreas técnica e legislativa, no âmbito do gabinete do ministro.

No que diz respeito ao alcance da atividade da revisão de texto no MEC, o servidor relatou que a revisão se restringe à assessoria do ministro e que os documentos das áreas administrativas e finalísticas do ministério são revisados pelos respectivos setores.

Em resposta à pergunta sobre os tipos de documentos ou de textos que são revisados, o servidor citou decretos e portarias a serem assinados pelo ministro; além de pareceres e notas técnicas da própria Consultoria Jurídica.

Os materiais de referência utilizados para realizar a revisão de texto, segundo aquele servidor, são: Dicionários *on line* da língua portuguesa, *site* conjuga-me.net, *site* da Academia Brasileira de Letras e *Manual de redação da Presidência da República*.

O servidor forneceu, como contribuição ao presente trabalho, minutas de portarias que seriam assinadas pelo ministro da Educação.

Essas foram as informações obtidas na Consultoria Jurídica sobre a revisão de texto no âmbito do Ministério da Educação e o material encontra-se a seguir colacionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº , DE DE DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o conteúdo da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Gestão de Documentos, contido no Anexo desta Portaria, devendo ser observado por todos os órgãos do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica recomendada a utilização do Manual no âmbito das entidades vinculadas a este Ministério.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, bem como no item 2, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 10, de 30 de novembro de 1993, da Secretaria de Administração Federal, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Educação, na forma abaixo indicada:

Nome: **PAULA SIMONETTI**

Cargo: Administrador

Matrícula SIAPE nº: 1553837

Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Amparo Legal: art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 15 e art. 16-B, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006. (Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE)

Responsabilidade do ônus: Cedente

Processo: 03100.000824/2012-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

5 AVERIGUAÇÃO DA REVISÃO DE TEXTO NO SENADO, NO TST E NO MEC

Neste capítulo, serão apresentados os resultados obtidos após a averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto nas instituições, com base nas informações prestadas pelos servidores entrevistados e nos documentos obtidos nas respectivas unidades e acostados a este trabalho.

5.1 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Senado Federal

Quanto aos textos “*Regulação dos fundos soberanos: o debate norte-americano*” e “*Políticas públicas de reconhecimento para a defesa dos direitos humanos dos homossexuais*”, observa-se que os originais são apresentados em formulário próprio, com capa que contém campos para identificação do autor, data de elaboração, nome do arquivo do computador em que foi trabalhado, identificação da pessoa responsável pela revisão gramatical e pela revisão bibliográfica, informação quanto à sua publicação ou não em outro periódico; comentários do revisor do original, e observações gerais. As próximas páginas são compostas inteiramente da livre redação do autor e é nesse original que é feita a revisão do texto por meio de marcas de revisão para acertos gramaticais e de formatação. Restou demonstrado, portanto, que há procedimentos de controle do material revisado, por meio do registro da autoria do material, da data do recebimento, do nome do servidor responsável pela revisão de texto e do histórico de edições. Além disso, verificou-se que, embora os autores apresentem os textos com formatação variada, segue-se uma padronização para a edição do material. Isso demonstra a sistematicidade metodológica empregada por aquele setor.

Os documentos demonstram que o original foi entregue na formatação de artigo científico, contendo: sumário, resumo e palavras-chave em português e em inglês, introdução,

desenvolvimento e conclusão. A revisão abrangeu dois aspectos: a formatação e a correção gramatical.

No que se refere à formatação, o texto foi impresso em duas colunas, com os constituintes: introdução, desenvolvimento e conclusão. Os detalhes das marcas de revisão de texto demonstram que o resumo foi suprimido, com a retirada dos destaques em negrito dos títulos e a conversão destes para letra minúscula, bem como correções de citações e das referências bibliográficas.

Relativamente à parte gramatical, houve correções da pontuação, da sintaxe e da ortografia.

Na versão definitiva, podem-se averiguar os textos totalmente corrigidos e formatados nos moldes exigidos para publicação de edições periódicas do Senado, com as correções ortográficas e sintáticas que foram identificadas pelo Revisor de Texto.

Com referência à primeira e à segunda edições do livro *Lei do turismo: e legislação correlata*, foi efetuada a revisão da primeira edição de uma publicação para a editoração da segunda edição, com a entrega definitiva da última.

Para início dos trabalhos de alteração da primeira edição, foi feito requerimento ao Setor que ao recebê-lo preencheu formulário próprio, contendo a identificação dos pré-requisitos para a entrega. A este requerimento foi anexada uma via impressa da legislação correlata à lei do turismo, que se fez necessária apor à edição. Nesta edição – na capa, na folha de rosto e no seu verso – constam as marcas de revisão. Ressalta-se que houve propostas de alterações na primeira edição em 2011 e em 2012, sendo, definitivamente, publicada em 2012.

De acordo com Medeiros (2002, p. 47):

O estilo editorial caracteriza as publicações de uma empresa. Envolve rigor na normalização textual, no uso dos padrões aceitos de pontuação, abreviaturas, uso de maiúsculas e minúsculas, notas de rodapé e referências bibliográficas, *itálico*, **bold (negrito)**, **VERSAL**, legendas. [...]

Um texto padronizado evita emendas impertinentes durante o processo de elaboração, bem como transfere ao leitor a idéia (sic) de elaboração cuidadosa. [...]

Além do que foi exposto, a padronização textual envolve: forma de tratamento, pessoa gramatical, utilização de símbolos, unidades de medida, data, siglas, abreviaturas, citações. (MEDEIROS, 2002, p. 47, destaque do autor).

Está demonstrado que o foco da revisão é basicamente atualizar a obra relativa à inclusão de novas legislações correlatas sobre a matéria, com a atualização da capa, das informações da folha de rosto e com a inclusão da norma legal. Ressalta-se que, conforme esclarecido pela servidora entrevistada, a revisão de texto da legislação fica a cargo da Secretaria Geral da Mesa.

Averiguou-se, portanto, que as edições se encontram dentro da padronização requerida para o estilo editorial, como se pode observar em suas estruturas, as quais contêm os elementos internos e externos descritos por Medeiros (2002, p. 89-168) necessários para a publicação da obra.

A entrevista realizada no Senado Federal demonstrou que a atividade de revisão de texto desenvolvida no âmbito daquela casa parlamentar é legal e institucionalmente estruturada. O plano de carreira prevê o cargo de Revisor de Texto e a estrutura regimental do órgão prevê área específica para o desempenho da atividade. O servidor encontra o amparo institucional necessário para o desempenho da atividade, sendo o seu trabalho resultado da organização de procedimentos para a edição e publicação de livros e de periódicos. Estes, por sua vez, encontram-se devidamente revisados quanto à forma e quanto à norma culta do português brasileiro. Averiguou-se, portanto, que a revisão de texto é tratada com distinção proveniente da importância da publicação de atos administrativos dentro da norma culta da língua portuguesa, sem prevalecerem mecanismos estilísticos ou uso de termos ou de

formatações fora do uso padrão determinados por manuais e por compêndios sobre a redação oficial.

5.2 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Tribunal Superior do Trabalho

Sem óbice da falta de autorização ao acesso dos textos elaborados anteriormente à revisão – os textos originais –, averiguou-se que, após leitura atenta da publicação do voto da ministra, os textos definitivos demonstram apuro na redação, concernente ao correto emprego das normas gramaticais de pontuação, de sintaxe e de ortografia, bem como dos princípios que norteiam a redação oficial.

Com as informações obtidas na entrevista, depreende-se que, para a revisão dos demais documentos, emprega-se o parâmetro exigido nos manuais de redação do serviço público, haja vista a informação de que é feita consulta àqueles manuais.

Embora o TST não tenha o cargo de Revisor de Texto, o órgão concede função comissionada ao servidor ocupante de outro cargo para exercer a atividade. Este procedimento confere qualidade às publicações dos votos dos ministros e o servidor responsável pela revisão de texto fica à disposição unicamente para o implemento da atividade.

Constatou-se que, no TST, há a preocupação de se manter a atividade de revisão de texto, não obstante a falta do cargo na carreira dos servidores da Justiça federal, porém, observou-se que a revisão de texto é de responsabilidade de cada setor, não sendo atividade estruturada institucionalmente. Este fato pode permitir que o setor que não adotar este procedimento publique textos oficiais fora das normas gramaticais ou dos padrões exigidos em manuais da redação oficial.

5.3 Averiguação dos procedimentos da atividade de revisão de texto no Ministério da Educação

Com os resultados das entrevistas efetivadas no MEC, verificou-se que até o mês de junho do presente exercício não havia qualquer setor responsável pela atividade de revisão de texto. No mês de junho, no decorrer da elaboração deste trabalho, foi criada a unidade denominada Núcleo de Revisão de Atos Administrativos, vinculada à Consultoria Jurídica. Ainda assim, não consta na carreira dos servidores o cargo de Revisor de Texto, ficando esta atividade atribuída a servidor ocupante de outro cargo, seja de nível médio, seja de nível superior; nem a unidade recém-criada está prevista na estrutura regimental do ministério.

No plano de cargos dos servidores, consta o cargo de Técnico em Comunicação Social, que tem como uma de suas atribuições a revisão de texto. Mesmo assim, a existência deste cargo na carreira não garante que os servidores dele ocupantes efetivamente desempenhem a função de revisão de texto. As suas atividades estão voltadas, preferencialmente, para a atribuição principal do cargo, que é a de comunicação social com lotação em assessorias de comunicação da pasta.

Do material obtido na Consultoria Jurídica para averiguação da revisão de texto – versão original e final de portaria ministerial –, podem-se verificar poucos ajustes de formatação e de correção gramatical. Este gênero textual é comumente objeto de trabalho naquele setor, seguindo padronização própria, onde prevalece a clareza, a objetividade e a concisão. Este fato revela a automatização do trabalho, configurando poucos detalhes a serem revisados.

Constatou-se, também, que a revisão de texto no MEC está restrita aos documentos administrativos assinados pelo dirigente máximo do órgão, com a informação de que os atos administrativos advindos das áreas finalísticas passam por revisão textual no respectivo setor, pelo próprio servidor que redige ou por pessoa designada para tal atividade.

CONCLUSÃO

Em que pese o tema *revisão de texto no serviço público federal* ser de grande extensão, o presente estudo conseguiu demonstrar uma pequena parte deste universo, com resultados comparativos significativos entre as ações de revisão de texto desenvolvidas ou não desenvolvidas pelas instituições colaboradoras, obtidos com a realização de estudo de caso, por meio de entrevistas e de observação de documentos.

Averiguou-se, portanto, que o Senado Federal tem o cargo de Revisor de Texto e a unidade específica para a revisão de texto. O TST não tem o cargo, mas tem cargo com denominação diversa, que realiza como uma das atribuições, a revisão de texto, porém aquela corte não conta com unidade específica para o desempenho da atividade de revisão de texto para amplo atendimento. O MEC não tem o cargo de Revisor de Texto, nem conta com unidade institucionalmente estruturada para a atividade de revisão de texto para atendimento às demandas de todo o ministério. Os trabalhos de revisão estão restritos à cada área que assim instituir em seu próprio núcleo regimental.

O presente estudo revelou que a revisão de texto, na medida em que é estruturada legal e institucionalmente, é rigorosamente desenvolvida a contento com a garantia de serem os atos administrativos publicados com toda observância à aplicação das normas da redação oficial e da norma culta do português.

Em contradição, em órgãos cuja estrutura e planos de cargos não preveem a atividade nem o cargo, não há garantia expressa da perfeita publicação de seus atos no que diz respeito à aplicação daquelas normas, ficando a cargo de cada unidade do órgão instituir sua própria unidade de revisão de texto, mesmo dependendo da disponibilidade de servidores capacitados para desenvolver a atividade da melhor forma possível. Esta realidade justifica a existência de muitas redações elaboradas fora do padrão exigido pelo sistema de gêneros do qual faz parte a documentação oficial do serviço público.

Por fim, compreende-se que nas unidades onde não são implementadas as atividades de revisão de texto poderá haver melhorias quanto ao atendimento aos quesitos exigidos pelas normas que norteiam a redação oficial, desde que haja maior observância aos manuais de redação oficial e aos compêndios que ensinam o correto emprego da língua portuguesa usada no Brasil, ou que haja estruturação adequada para o desenvolvimento daquelas atividades, com amparo legal e institucional, como ocorre no âmbito do Senado Federal.

No que se refere ao objetivo do presente trabalho – averiguar a existência ou não da atividade de revisão de texto em determinados segmentos do serviço público federal –, pode-se verificar o seu alcance mediante a comparação de resultados obtida em razão das entrevistas nas instituições escolhidas e do acesso aos respectivos materiais. Esta ação demonstrou que a atividade revisão de texto pode ainda ser aplicada por certos segmentos públicos com maior rigor, ao se considerar a sua importância quanto à garantia da legibilidade e da eficácia dos documentos oficiais para a finalidade pública a que se destinam.

Dessa forma, este trabalho foi ao encontro do propósito do curso, ao permitir à pesquisadora o conhecimento quanto ao emprego da linguagem relativamente à revisão de texto em aplicação no serviço público, e quanto à ampliação do seu senso crítico e à formação de opinião acerca do assunto, de forma a poder contribuir com possíveis planejamentos para melhoria de procedimentos, que se fizerem necessários no âmbito da Administração Pública, principalmente, com relação à atividade de revisão de texto no Ministério da Educação.

Tal entendimento fundamenta-se no fato de que o presente trabalho engloba referências quanto à efetiva prática da atividade de revisão de texto no serviço público, que poderão nortear estudos para ampliação da atividade naquele Ministério. Nesta vertente, encontra amparo a proposta de criação de cargo específico de Revisor de Texto no plano de carreira daquela pasta. Estas iniciativas, que remetem à melhoria da atividade de revisão de

texto, atenderiam, sobretudo, as secretarias finalísticas, inclusive no que se refere à revisão dos livros didáticos, além de motivarem os atuais servidores quanto à capacitação específica em redação oficial e em revisão de texto, podendo estes serem aproveitados na atuação efetiva da atividade de revisão de texto no MEC.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA Brasileira de Letras. *Vocabulário ortográfico da língua portuguesa*. 5. ed. São Paulo: Global, 2009.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ASSIS, Machado de. *Machado de Assis: crítica, notícia da atual literatura brasileira*. São Paulo: Agir, 1959.

AZEREDO, J. Carlos de. *Gramática Houaiss da língua portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Publifolha, 2010.

BAZERMAN, Charles. *Gêneros textuais, tipificação e interação*. São Paulo: Cortex, 2005.

BRASIL. Congresso. Senado. Resolução nº 42, de 1993. Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Resolucoes/1993.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2012.

BRASIL. Congresso. Senado. Resolução nº 58, de 1972. Dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/senado/scint/legis/pessoal/legislacao/resolucao/resol58_1972.htm. Acesso em: 14 ago. 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6583.htm. Acesso em: 29 jul. 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 7.858, de 13 de agosto de 1945. Dispõe sobre remuneração mínima dos que exercem a atividade de Revisor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De17858.htm. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Lei 12.605, de 3 de abril de 2012. Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm. Acesso em: 29 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm. Acesso em: 16 jun. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006. Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11357.htm#art7. Acesso em: 27 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11784.htm. Acesso em: 27 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010. Altera o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pelas Resoluções do Senado Federal nºs 42 e 51, de 1993, e unificado pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12300.htm. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 2.749, de 2 de abril de 1956. Dá norma ao gênero dos nomes designativos das funções públicas. Disponível em: http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=2749&tipo_norma=LEI&data=19560402&link=s. Acesso em: 29 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 5.765, de 18 de dezembro de 1971. Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5765.htm. Acesso em: 29 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8112cons.htm. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996. Cria as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9421.htm. Acesso em: 27 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Pareceres do Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CES Nº 34*, de 10 de fevereiro de 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16418&Itemid=866#Janeiro. Acesso em: 20 ago. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Nota Técnica nº 217/2010/COGES/DENOP/SRH/MP*, de 26 de fevereiro de 2010, Regularização de situação funcional de servidor. Disponível em:

<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7610>. Acesso em: 24 jul. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Classificação brasileira de ocupações*. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>. Acesso em: 24 jul. 2012.

BRASIL. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2 ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Senado Federal. Consultoria Legislativa. *Manual de elaboração de textos*. Apresentação de Dirceu Teixeira de Matos. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 1999.

BRASIL. Senado Federal. Lei do turismo e legislação correlata. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Senado Federal. Lei do turismo e legislação correlata. Subsecretaria de Edições Técnicas. 2. ed. 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Portaria GPR nº 84*, de 25 de janeiro de 2012, publicada no *Diário de Justiça do Distrito Federal*, Edição nº 20/2012, de 27 de janeiro de 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Resolução nº 500, de 1998. Aprova as atribuições provisórias dos cargos das Carreiras Judiciárias propostas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/5156>. Acesso em: 25 jul. 2012.

GARCIA, Othon Moacyr. *Comunicação em prosa moderna: aprenda a escrever, aprendendo a pensar*. 27. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss*. Objetiva: Rio de Janeiro, 2009. CD-ROM.

KASPARY, Adalberto J. *Português para profissionais: atuais e futuros*. 22. ed. Porto Alegre: Edita, 2003.

LUFT, Celso Pedro. *Dicionário prático de regência verbal*. 9. ed. São Paulo: Ática, 2010.

MEDEIROS, João Bosco. *Manual de redação e normalização textual: técnicas de editoração e revisão*. São Paulo: Atlas, 2002.

O ESTADO DE S. PAULO. *Manual de redação e estilo*: Organizado e editado por Eduardo Martins. São Paulo, 1990.

SARAIVA, Vicente de Paulo. *Expressões latinas jurídicas e forenses*. São Paulo: Saraiva, 1999.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. 10. ed. São Paulo: Cultrix Ltda, 2006.

VANOYE, Francis. *Usos da linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita*. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.